



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 406, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos Lotes 05, 06, 21, 22 e 23, situados à Rua Rio Grande do Sul, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.023.051,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os imóveis denominados Lotes 05, 06, 21, 22 e 23, todos da Quadra 99, situados à Rua Rio Grande do Sul, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de SPE – BOA VISTA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.956.941/0001-21, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento e desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.023.051, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento e desmembramento deverão ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento e desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 05	360,00
LOTE 06	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00
LOTE 23	360,00

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 05/06/21-23	1800,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 05 A	180,00
LOTE 05 B	180,00
LOTE 06 A	180,00
LOTE 06 B	180,00
LOTE 21 A	180,00
LOTE 21 B	180,00
LOTE 22 A	180,00
LOTE 22 B	180,00
LOTE 23 A	180,00
LOTE 23 B	180,00

DECRETO Nº 407, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos Lotes 12 e 13, situados à Avenida Domingos de Barros Vellasco, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.023.077,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os imóveis denominados Lotes 12 e 13, todos da Quadra 102, situados à Avenida Domingos de Barros Vellasco, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de SPE – BOA VISTA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.956.941/0001-21, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento e desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.023.077, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento e desmembramento deverão ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento e desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,00

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 12 e 13	720,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 12 A	180,00
LOTE 12 B	180,00
LOTE 13 A	180,00
LOTE 13 B	180,00

DECRETO Nº 408, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 13, situado à Rua Belo Horizonte, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.023.079,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 13, da Quadra 91, situado à Rua Belo Horizonte, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de SPE – BOA VISTA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.956.941/0001-21, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.023.079, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 13	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 13 A	180,00
LOTE 13 B	180,00

DECRETO Nº 409, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos Lotes 15 e 16, situados à Rua Waldemar Gomes de Melo, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.509,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os imóveis denominados Lotes 15 e 16, todos da Quadra 85, situados à Rua Waldemar Gomes de Melo, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento e desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.509, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento e desmembramento deverão ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento e desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 15	403,50
LOTE 16	403,50

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 15/16	807,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 15 A	201,75
LOTE 15 B	201,75
LOTE 16 A	201,75
LOTE 16 B	201,75

DECRETO Nº 410, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos Lotes 06 e 15, situados à Rua Waldemar Gomes de Melo e Rua José Antônio Naciff, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.516,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os imóveis denominados Lotes 06 e 15, todos da Quadra 87, situados à Rua Waldemar Gomes de Melo e Rua José Antônio Naciff, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento e desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.516, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento e desmembramento deverão ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento e desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 06	414,90
LOTE 15	414,90

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 06/15	829,80

SITUAÇÃO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 06 A	207,45
LOTE 06 B	207,45
LOTE 15 A	207,45
LOTE 15 B	207,45

DECRETO Nº 411, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 10, situado à Rua Rui Antônio da Silva, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.518,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 10, da Quadra 97, situado à Rua Rui Antônio da Silva, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.518, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 10	378,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 10 A	189,00
LOTE 10 B	189,00

DECRETO Nº 412, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 16, situado à Rua Tereza Sônia Mazzocatto, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.519,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 16, da Quadra 103, situado à Rua Tereza Sônia Mazzocatto, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.519, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16	390,00

SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16 A	195,00
LOTE 16 B	195,00

DECRETO DE PESSOAL Nº 554, DE 21 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SANNY MAURILIO SOUSA, CPF nº ***.089.951-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, com efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 555, DE 21 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto de Pessoal nº 305, de 13 de março de 2026, que cedeu a servidora EDILMA BATISTA DE SOUZA SANTOS, CPF nº ***.512.681- **, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, ao ESTADO DE GOIÁS – UNIDADES VAPT VUPT.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a servidora EDILMA BATISTA DE SOUSA SANTOS, CPF nº ***.512.681-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



PORTARIAS

PORTARIA Nº12, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Designa gestor e fiscal para acompanhamento da gestão e execução do(s) processo(s) de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Cozinha Industrial da Secretaria Municipal de Administração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, Matrícula n. 46.275, como Gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do(s) processo(s) referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Cozinha Industrial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Fica designado como fiscal a servidora Débora Maciel Cavalcante Pereira, matrícula nº 46.350.

Art. 3º. Fica definido como atribuições do gestor do processo as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato e orientar o(s) fiscal(is) quanto aos procedimentos a serem observados;

II – Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV – Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V – Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI – Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII – Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;

VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º. São atribuições do(s) fiscal(is) de contrato:

I – Prestar apoio técnico e/ou operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Acompanhar o fornecimento/execução do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo de forma que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

III – Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar ao gestor do contrato, em no mínimo 120 (cento e vinte) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou abertura de novo procedimento licitatório;

Art. 5º. Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto

com a autoridade nomeante.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES

Gestor do(s) Contrato(s)

DÉBORA MACIEL CAVALCANTE PEREIRA

Fiscal do Contrato

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº81/2026 – CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº2026107379

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, INSPETOR JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/ 2015.

RESOLVE:

I- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2026107379, para verificar a existência de infração disciplinar, em desfavor do GCM INSPETOR CLEITON CORREIA DOS SANTOS, matrícula funcional 18.614, conforme documentos e informações enviados a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação Nº 050/2025, em anexo, com amparo na Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Mozer Marques da Silva, matrícula 18.681, Presidente da Comissão, Osvaldo Borges Ribeiro Junior, matrícula 18.8431, Vice-presidente da Comissão, Silvia de Almeida Bernardes, matrícula 33.067, 1º Secretário da Comissão, Edson Paulo dos Santos, matrícula 38368, 2º Secretário da Comissão, e Ana Lúcia Moraes, matrícula 39.106, 3ª Secretária da Comissão.

III- Fixar o prazo de 60 dias para conclusão a partir da data de publicação.

IV- Registre-se

V- Anote-se.

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 de maio de 2026.

JOSÉ DA PENHA SIQUEIRA

MATRÍCULA 18606

Corregedor Geral



PORTARIA Nº: 100/2026-GAB/SMS

Designar as servidoras Ane Caroline de Lima Silva, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.895, inscrita no CPF nº***.799.571-**, como GESTORA, e; Ana Kamila Caetano Conceição, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 49.653, inscrita no CPF nº ***.313.661-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ane Caroline de Lima Silva, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.895, inscrita no CPF nº***.799.571-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar a servidora Ana Kamila Caetano Conceição, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 49.653, inscrita no CPF nº ***.313.661-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo 2025.245.280 e seu respectivo termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida de Goiânia – APAE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE

APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 de maio de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 101/2026-GAB/SMS

Designar as servidoras Ana Kamila Caetano Conceição, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 49.653, inscrita no CPF nº ***.313.661-**, como GESTORA, e; Ane Caroline de Lima Silva, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.895, inscrita no CPF nº***.799.571-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Kamila Caetano Conceição, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 49.653, inscrita no CPF nº ***.313.661-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar a servidora, Ane Caroline de Lima Silva, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.895, inscrita no CPF nº***.799.571-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a

devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se a todos os processos administrativos e seus contratos, tendo por objeto serviço de outsourcing, que compreende a locação de scanner, impressora e fornecimento de equipamento, suprimentos, peças logísticas e mão de obra, exceto papel.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 de maio de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 151 DE 20 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo: 2026019845 – APPREV

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora MADALENA MARIA ROSA DE ASSIS, CPF nº 316.***.***-91, ocupante do cargo de AGENTE EDUCATIVO I, matrícula nº 37008;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 130/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º DESAVERBAR o Tempo de Contribuição referente à Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nº 13702/2014, emitida pelo Goiás Previdência - GOIAS-PREV, correspondente ao período de 01/02/1986 a 07/02/1997, totalizando 4.024 (quatro mil e vinte e quatro) dias, equivalentes a 11 (onze) anos e 09 (nove) dias.

Art. 2º Permanecem AVERBADOS os períodos compreendidos entre:

- 22/03/2002 a 02/09/2002;
- 17/02/2003 a 31/01/2004;
- 02/02/2004 a 31/12/2004;
- 21/02/2005 a 31/12/2006;
- 01/03/2008 a 30/06/2009;
- 07/05/2010 a 01/04/2011;
- 02/04/2011 a 27/12/2011;
- 23/01/2012 a 14/09/2012; e
- 25/02/2014 a 30/12/2015,

constantes na CTC nº 08001030.1.00132/18-0, emitida em 07/05/2018 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, averbados pela Portaria nº 050/2018, de 07 de junho de 2018, tendo em vista que tais períodos já foram utilizados para fins de concessão de adicional por quinquênio, gerando vantagem remuneratória à servidora, circunstância que se enquadra nas vedações legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (20/05/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA “P” Nº 192 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
48068	CLAUDIO JOSE MEDRADO	16/04/2026	20%
47379	CLEIDIENE CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA BRITO	16/04/2026	20%
48003	DEUSNEY DE SOUZA MARTINS DOURADO	16/04/2026	20%
47419	DIVINA FERREIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47429	EDMILSON CARLOS DE LIMA	16/04/2026	20%
47434	EDSON FERREIRA	16/04/2026	20%
47443	ELIANE ALDO DE MORAIS	16/04/2026	20%
47521	GLEYCILLENE ROCHA DOS REIS	16/04/2026	20%
48010	IRISMAR DIAS DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47578	JONAIR VIEIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
49639	LILIA DINIZ	16/04/2026	20%
48086	LUIS DAS NEVES ALVES	16/04/2026	20%
47675	LUZANIRA DO VALE GOMES	16/04/2026	20%
49054	MARCOS GONCALVES DA SILVA	16/04/2026	20%
47702	MARIA BETANIA DA SILVA	16/04/2026	20%
47867	RUTH ELEN RODRIGUES DE LIMA	16/04/2026	20%
47872	SANTINA VEIGA	16/04/2026	20%
49744	SINARIA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	16/04/2026	20%
48059	TEREZA DO SOCORRO DA SILVA	16/04/2026	20%
47928	VALDIRENE PEREIRA BATISTA	16/04/2026	20%
49643	ADELAINE CARVALHO SANTIAGO	16/04/2026	20%
47343	BENEDITA GOMES CORREIA	16/04/2026	20%
47354	CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA	16/04/2026	20%
47361	CECILIA ALVES DE FREITAS	16/04/2026	20%
47408	DENISE BORGES DA SILVA	16/04/2026	20%
49737	GLEICE KELLI ALVES DE CARVALHO	16/04/2026	20%
47522	GRACIELLE BUENO FAGUNDES	16/04/2026	20%
47533	IDEY SILVA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47555	JAILSON MOREIRA DIAS	16/04/2026	20%
48142	JOSE INACIO DE LIMA	16/04/2026	20%
47593	JOSE LOSMAN DE ALMEIDA	16/04/2026	20%
47733	MARIA MILZA DE SOUZA BATISTA CONCEIÇÃO	16/04/2026	20%
47755	MAXIMIANO MARTINS RODRIGUES NETO	16/04/2026	20%
47773	MONICA PEREIRA DA COSTA	16/04/2026	20%
47782	NECY FREIRE DE MOURA FERREIRA	16/04/2026	20%
47807	PALISSY DE SOUZA FERNANDES JUNIOR	16/04/2026	20%
47810	PATRICIA DIVINA RODRIGUES	16/04/2026	20%
49756	RAYSSA GABRIELLA TREZZI GUIMARAES	16/04/2026	20%
49517	RICARDO JOSE GOMES	16/04/2026	20%
47869	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
48055	SILVANIA DIAS DE SOUZA	16/04/2026	20%
47953	VERA MARCIA ROSA DE CASTILHO	16/04/2026	20%
47393	DANIELLA TREZZI TAVARES	16/04/2026	20%
47604	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47627	KELY FERNANDA DOS SANTOS FREIRE	16/04/2026	20%
47662	LOURDES BARBOSA DOURADO	16/04/2026	20%
48155	LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	16/04/2026	20%
47799	NUZIA ARAUJO DE ALVARENGA BEZERRA	16/04/2026	20%
47903	TANIA PEREIRA ROMEIRO	16/04/2026	20%
48394	ADELIA PINTO CIRQUEIRA	16/04/2026	20%
47296	ALZENI SANDRA DE AXIS SILVA	16/04/2026	20%
48125	ELICIENE MARIA FERREIRA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 193 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47275	ADRIANNE OLIVEIRA DA COSTA	16/04/2026	20%
47339	AUDELITA DE SOUZA NOVAIS	16/04/2026	20%
47652	LHAISE SANTOS BARROSO DE SOUZA	16/04/2026	20%
47883	SIANNY BATISTA APARECIDA DA SILVA	16/04/2026	20%
48004	DIVINA APARECIDA FERREIRA	16/04/2026	20%
47476	FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47490	FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	16/04/2026	20%
47730	MARIA LUCIA FONTES DE SOUSA	16/04/2026	20%
47944	VANOILSON NOVOLINO DA SILVA	16/04/2026	20%
47950	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49465	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	16/04/2026	20%
47297	AMANDA ALVES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49017	ANA KAROLINA FREITAS DE CASTRO	16/04/2026	20%
49132	ANA PAULA BORBA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
46926	ANGELA APARECIDA NUNES	16/04/2026	20%
48001	DAYANE SILVA DELOSANDES	16/04/2026	20%
49834	ELIETE LUZIA DE SOUZA SILVA	16/04/2026	20%
47459	EMILLY CRISTYNNNE SOUZA SANTANA	16/04/2026	20%
47508	GIOVANA COSTA BEZERRA ATAIDES	16/04/2026	20%
48836	GEISELLE RODRIGUES DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47511	GISLAINE MARTINS MORAIS	16/04/2026	20%
50220	JESSICA CINTRA ALVES	16/04/2026	20%
47570	JOANA D ARC SANTOS E SILVA	16/04/2026	20%
47591	JOSE INACIO DE SOUSA	16/04/2026	20%
47612	JULYA GRAZIELLE RODRIGUES	16/04/2026	20%
47613	JUREMA LIMA DUARTE	16/04/2026	20%
49427	JUSY DAYANY SOARES SILVA SANTOS	16/04/2026	20%
48149	LAURA DE OLIVEIRA DOURADO	16/04/2026	20%
49101	LEANDRO DA SILVA RIBEIRO	16/04/2026	20%
48828	LIVIA PATRICIA DAHDAH	16/04/2026	20%
48030	LUANA DE ALMEIDA OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47671	LUCINALVA FERREIRA URCINO	16/04/2026	20%
47677	LUZIMAR BEZERRA DA SILVA	16/04/2026	20%
47679	MAGDA DA SILVA SANTANA	16/04/2026	20%
48033	MARIA JOSE DE FREITAS GOMES	16/04/2026	20%
47735	MARIA PEREIRA DOS SANTOS BRITO	16/04/2026	20%
48035	MARIELLY SOARES DOS ANJOS	16/04/2026	20%
49361	MATEUS ALVES DE SOUZA	16/04/2026	20%
47764	MICHELLE BARBOSA LEMOS RAMOS	16/04/2026	20%
48821	MICHELLE KELLY PEREIRA NEVES	16/04/2026	20%
47770	MIRIAN MARQUES DA ROCHA SILVA	16/04/2026	20%
50297	NARAYANE VASCO DE OLIVEIRA EVANGELISTA	16/04/2026	20%
48047	POLIANA RUFINO DE SOUZA	16/04/2026	20%
48823	RAFAEL JUNIOR NOGUEIRA COSTA	16/04/2026	20%
49362	ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49399	SIMONE DA COSTA FREIRE	16/04/2026	20%
48058	TATIANE DURAES LOIOLA	16/04/2026	20%
49715	VANESSA MESSIAS FRANCISCO DA SILVA	16/04/2026	20%
47967	WALTER DE BASTOS JUNIOR	16/04/2026	20%
49721	ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47360	CATIA BARROS MACEDO	16/04/2026	20%
49917	GILMARA MARQUES DA SILVA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 194 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47525	HELEN FLAVIA DOS SANTOS MARTINS	16/04/2026	20%
47526	HELIANY DE MOURA CARNEIRO SOARES	16/04/2026	20%
47528	HEMILLE VICTORIA TEIXEIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47532	HONALDO ROSA DA SILVA	16/04/2026	20%
48846	IVANETE ARAUJO DA SILVA	16/04/2026	20%
49358	IVANICE PEREIRA FARIA	16/04/2026	20%
48022	JOAO VICTOR PEREIRA NUNES	16/04/2026	20%
48152	LETICIA DOS SANTOS ALMEIDA	16/04/2026	20%
49115	LETICIA SANTOS OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49416	MARIA DOS REIS PIRES MARCELINO	16/04/2026	20%
47743	MARINEIDE DAS NEVES PEREIRA	16/04/2026	20%
48354	MARRYETH ALVES DA SILVA FERNANDES	16/04/2026	20%
47765	MICHELLY GONCALVES ARANHA	16/04/2026	20%
49920	PAULO CAETANO DE LIMA	16/04/2026	20%
47826	RAYRA TWANY BARROS DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47850	ROSANA CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	16/04/2026	20%
48175	SIMONE SILVA FERNANDES	16/04/2026	20%
47949	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47954	VERONICE BUENO DE OLIVEIRA MARQUES	16/04/2026	20%
48907	WEMERSON GOMES DA CRUZ	16/04/2026	20%
49590	ADELICE DE OLIVEIRA PINHEIRO MORAES	16/04/2026	20%
47417	DIONE MARQUES SANTANA	16/04/2026	20%
47571	JOANILDA CECILIO	16/04/2026	20%
47699	MARIA APARECIDA FERREIRA	16/04/2026	20%
47703	MARIA CANDIDA DE JESUS	16/04/2026	20%
47710	MARIA DE FATIMA ALMEIDA CARVALHO	16/04/2026	20%
47761	MEIRE VIEIRA DE MOURA MEIRELES	16/04/2026	20%
47435	EDSON RODRIGUES ROCHA	16/04/2026	20%
50299	JOAO MACEDO MARQUES	16/04/2026	20%
47362	CELITA CORDEIRO DO NASCIMENTO DAMASCENO	16/04/2026	20%
47545	ISABEL CRISTINA DE CARVALHO	16/04/2026	20%
47851	ROSANGELA ALVES VIEIRA	16/04/2026	20%
47853	ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA	16/04/2026	20%
47938	VANESSA VIVIANE LINO LIMA	16/04/2026	20%
47271	ADOLFO LESSA DE QUEIROZ	16/04/2026	20%
47991	ALEX DIAS MUNIZ	16/04/2026	20%
47294	ALMIR FERREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
47298	AMANDA ANTUNES MENDES	16/04/2026	20%
47302	AMARILDO XAVIER DE SOUZA	16/04/2026	20%
47307	ANA CLAUDIA ANTUNES	16/04/2026	20%
49707	ANTONIO SERGIO ALEXANDRE DE ARAUJO	16/04/2026	20%
48110	ARTHUR FERREIRA MACHADO	16/04/2026	20%
47355	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	16/04/2026	20%
47381	CLODOALDO ALMEIDA DA COSTA	16/04/2026	20%
47382	CRISTIANO RAMON LISBOA	16/04/2026	20%
47411	DEUSINEZIO LAUREANO SANTANA	16/04/2026	20%
47432	EDNILSON JOSE REIS	16/04/2026	20%
47433	EDSON ALVES SANTANA	16/04/2026	20%
49647	EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47453	ELSON GOMES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49529	FABRICIO DA SILVA	16/04/2026	20%
49135	FLAVIO DE PAIVA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 195 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
49638	GEOVANE PEREIRA JORGE	16/04/2026	20%
47504	GILBERTO MOREIRA	16/04/2026	20%
49734	JAKSON GUIMARAES DA SILVA	16/04/2026	20%
49130	JOAO BATISTA BARRETO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47581	JOSE AILTON DE SOUZA SANTOS	16/04/2026	20%
47582	JOSE ALBERTO GUIMARAES CORDEIRO	16/04/2026	20%
47583	JOSE ALMIR DE MORAIS SILVA	16/04/2026	20%
49601	KLEBER ADRIANO RODRIGUES VAZ	16/04/2026	20%
47644	LEONARDO GONZAGA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47690	MARCIO MENDES SIQUEIRA	16/04/2026	20%
47696	MARCOS RIBEIRO GONCALVES	16/04/2026	20%
47791	NILSON ALVES LOURENÇO	16/04/2026	20%
47805	OSAMIR MONTEIRO DE JESUS	16/04/2026	20%
50294	RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ	16/04/2026	20%
48169	RENATO VINICIUS DE SOUZA CARDOSO	16/04/2026	20%
47844	ROBSON SILVA ALMEIDA	16/04/2026	20%
47846	ROGERIO PEREIRA FERNANDES	16/04/2026	20%
47877	SAULO GONCALVES ALEIXO	16/04/2026	20%
48171	SERGIO PEREIRA	16/04/2026	20%
49494	VENERANDO COELHO GUIMARAES	16/04/2026	20%
48837	WELLINGTON MOURA DE ARAUJO BARRETOS	16/04/2026	20%
49635	WILSON SOUZA BARROS	16/04/2026	20%
47983	WILSON TARCIZIO BOTELHO	16/04/2026	20%
49242	HERLANDERSON NUNES MEIRA	16/04/2026	20%
49609	LARA FERREIRA COELHO	16/04/2026	20%
47834	RENATO ARAUJO NEVES	16/04/2026	20%
47303	AMILTON RODRIGUES RESENDE	16/04/2026	20%
47440	ELEDIR DE ALMEIDA MARTINS	16/04/2026	20%
47598	JOSEIDA LOPES AIRES	16/04/2026	20%
49446	NANCI PEREIRA DA SILVA SANTANA	16/04/2026	20%
47860	ROSILDA PEREIRA RODRIGUES	16/04/2026	20%
47265	ADEIR INACIO FERREIRA	16/04/2026	20%
49762	ADRIANO RIBEIRO MACHADO	16/04/2026	20%
48108	ANTONIZETH MATEUS CAMPOS JUNIOR	16/04/2026	20%
47356	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	16/04/2026	20%
47391	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47427	EDIO FRANCISCO DE SALES	16/04/2026	20%
47449	ELIEZER GOULART DA SILVA	16/04/2026	20%
49594	EZEQUIAS LOPES DA SILVA	16/04/2026	20%
47543	IRINEU DE JESUS	16/04/2026	20%
47646	LEONIDAS ABADIO DOS REIS	16/04/2026	20%
47744	MARIO BARBOSA DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47815	PEDRO PEREIRA DE FRANCA	16/04/2026	20%
47823	RAMI SERAFIM GONCALVES	16/04/2026	20%
47845	RODRIGO MATEUS TELES	16/04/2026	20%
47881	SERGIO BORGES DE LIMA	16/04/2026	20%
47398	DANYELLA MOREIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47458	EMÍLIA MOTA VIEIRA SANTANA	16/04/2026	20%
48129	FABIANA GONCALVES TEIXEIRA VEIGA	16/04/2026	20%
47488	FLORENICE VOGADO DA SILVA	16/04/2026	20%
47599	JOSEILMA ALVES DO VALE	16/04/2026	20%
49815	RAMYNNE KHIARA SOARES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47280	AIRAM ALVES MOURATO	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 196 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
48875	JOAO AVELINO BARROS	16/04/2026	20%
48085	LUCAS NASCIMENTO COSTA	16/04/2026	20%
47892	SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA	16/04/2026	20%
49145	TIAGO FERNANDES DA SILVA	16/04/2026	20%
48290	AMANDA VITORIA SOBRINHO	16/04/2026	20%
49100	ALAN DIAS DA COSTA	16/04/2026	20%
48067	ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA	16/04/2026	20%
47338	ARYELLY DA SILVA QUEIROZ TAVARES	16/04/2026	20%
48112	BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47364	CESAR ADVENTINO HENES	16/04/2026	20%
47380	CLEUNEZIR PINTO DOS REIS	16/04/2026	20%
47999	DANILO TEIXEIRA BORGES	16/04/2026	20%
47553	IZAIAS CLEMENTE DE MORAIS	16/04/2026	20%
47621	KATIA RUBIA DE MORAIS	16/04/2026	20%
47624	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS REIS	16/04/2026	20%
49045	MARCIA SUDARIA DE FREITAS	16/04/2026	20%
49823	MARLUCIA ALVES DORNELES CRUZ	16/04/2026	20%
47797	NOEMIA DA SILVA BRITO	16/04/2026	20%
47829	REGIANE SANTANA VASCONCELOS SILVA	16/04/2026	20%
47907	TAUANA DOS SANTOS REIS	16/04/2026	20%
47939	VANETE DE JESUS SOUZA	16/04/2026	20%
49603	VANIA ALVES PINTO	16/04/2026	20%
49578	VICTORIA LISBOA SANTOS	16/04/2026	20%
47969	WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49743	EDILAINE ESCOBAR MENEZES	16/04/2026	20%
49771	ALEXIA SOUSA BARBOSA	16/04/2026	20%
47625	KELLEN SILVA DOS PASSOS	16/04/2026	20%
49708	LARISSA DOS SANTOS CARNEIRO	16/04/2026	20%
48084	LORENA COUTINHO DOS PASSOS	16/04/2026	20%
49705	MAYARA SANTANA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47806	PABLINE ANNY ALVES DA COSTA	16/04/2026	20%
49789	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	16/04/2026	20%
49838	SANDRA FERREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
48903	SARA DA SILVA ALMEIDA	16/04/2026	20%
48848	TERESMAR DA SILVA SOUSA NAZARETH	16/04/2026	20%
48830	THACYLLA DOS ANJOS ALENCAR	16/04/2026	20%
47922	TULIO FERNANDO MARTINS DE SOUSA	16/04/2026	20%
47951	VERA LUCIA PARENTE NASCIMENTO	16/04/2026	20%
49932	LUCAS ROSAS CARDOSO	16/04/2026	20%
47286	ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA	16/04/2026	20%
47374	CLAUDIO APOLINARIO DA SILVA	16/04/2026	20%
47622	KATYUCIA MENDES DE SOUZA MACIEL	16/04/2026	20%
49588	ANNA CLARA ABRAO TEIXEIRA	16/04/2026	20%
47300	AMANDA FERREIRA LOPES BONTEMPO	16/04/2026	20%
49627	ANA LUIZA MERLEM DE SOUZA	16/04/2026	20%
47341	AURILEI GONCALVES DE MIRANDA	16/04/2026	20%
49352	CAMILA OLIVEIRA NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47399	DAOGENI MARLE DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47407	DELMA PEREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
49934	DENISE DOS SANTOS XAVIER DUARTE	16/04/2026	20%
49436	DIVINA LUCIA DE AMORIM	16/04/2026	20%
49752	EDNAMAR DIVINA DOS SANTOS	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 197 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47467	EVA GISELLY NEPOMUCENO MIRANDA	16/04/2026	20%
49523	FABIULA ALVES GOMES DA SILVA	16/04/2026	20%
47513	GIVALDO ALVES DA HORA	16/04/2026	20%
47518	GLEISON FERREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
47523	GREGORIO ARAUJO ARAGAO	16/04/2026	20%
49632	IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47592	JOSE JUAREIS DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47596	JOSE OLANDIRO CHAVES	16/04/2026	20%
49776	JULYANO RODRIGUES DE FRANCA SANTOS	16/04/2026	20%
49437	KEVIN RODRIGUES DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47656	LINDOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
49492	MARCELO HENRIQUE FERNANDES MARTINS	16/04/2026	20%
47698	MARIA ABADIA LIMA DONIZETE	16/04/2026	20%
47736	MARILDA SILVA FILHO OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47737	MARILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47745	MARKSIRLEY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	16/04/2026	20%
47746	MARLAM ARAUJO DA SILVA	16/04/2026	20%
47750	MARLUCIA DOS SANTOS SILVA GUIMARAES	16/04/2026	20%
47753	MARTA REGINA SOUZA FERREIRA	16/04/2026	20%
49525	NARA RAYANNE DA ROCHA PASSOS	16/04/2026	20%
48041	ORIAS JOAO DA MATA	16/04/2026	20%
49747	ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49677	ROSIMEIRE SILVA FERREIRA	16/04/2026	20%
49438	THIAGO MARQUES MOURA MOTA	16/04/2026	20%
47943	VANILZA PEREIRA RODRIGUES	16/04/2026	20%
47968	WANDER SALES FRANCA	16/04/2026	20%
47975	WEDISON JOSE BATISTA OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47984	WILSON VIEIRA DE MELO	16/04/2026	20%
47985	WINDER MORAES DE ALENCAR	16/04/2026	20%
47346	BRUNA SOUSA PAZ DE PAULA	16/04/2026	20%
48026	KELLY CRISTINA FERREIRA DA COSTA SOUSA	16/04/2026	20%
47680	MAGNA MARIA DOS SANTOS MACHADO	16/04/2026	20%
47740	MARILENE NASCIMENTO DE SANTANA	16/04/2026	20%
47898	SUELI DE FATIMA DELOSANDES	16/04/2026	20%
48843	ANA PAULA GONCALVES POSSINO	16/04/2026	20%
49520	DAYANNE CRISTINE DE JESUS SIMAO FRANCA	16/04/2026	20%
47631	KISSILA THAIS DA SILVA	16/04/2026	20%
49935	NUBIA ANGELICA BARBOSA	16/04/2026	20%
48048	RAQUEL LOURDES GONCALVES DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47329	ANTONIO CESAR SOARES FERREIRA	16/04/2026	20%
47403	DAYENNE FARIAS DE SOUZA	16/04/2026	20%
47431	EDNA CASSIANA ALVES	16/04/2026	20%
48157	MARIA DE FATIMA GOMES	16/04/2026	20%
47715	MARIA DE LOURDES SOUSA BARBOSA	16/04/2026	20%
47732	MARIA MARGARET SANTOS	16/04/2026	20%
47809	PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49305	RIVANIA SANTOS SOUZA	16/04/2026	20%
47930	VALDOMIRO ALVES SILVA	16/04/2026	20%
47436	EDVANIA LIMA DE ALENCAR MOREIRA	16/04/2026	20%
47563	JAQUELINE IMACULADA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47781	NAYANE CAROLINE MESQUITA DE SOUSA	16/04/2026	20%
47906	TATIANE FRANCISCA FERREIRA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 198 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47971	WANESSA MARIA DE JESUS GARCIA	16/04/2026	20%
48025	JUNIOR DELFINO DE SIQUEIRA	16/04/2026	20%
47721	MARIA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47767	MILENA DA SILVA PEREIRA	16/04/2026	20%
48840	GEORGIA DOS SANTOS E SANTOS	16/04/2026	20%
50282	JHENNIFER ALMEIDA DUARTE	16/04/2026	20%
47658	LIVIA DE LIMA SILVA BARBOSA	16/04/2026	20%
47895	SONIA FERREIRA DA SILVA MORAIS	16/04/2026	20%
47278	ADRIELLE DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47384	DALCIMAR ALVES DE OLIVEIRA VILEFORT	16/04/2026	20%
47468	EVA MARIA DE ALMEIDA	16/04/2026	20%
49308	KESYA FERREIRA SOUZA	16/04/2026	20%
47751	MARTA CANDIDA DA SILVA	16/04/2026	20%
47784	NERI GOMES TEIXEIRA	16/04/2026	20%
47926	VALDETE MARTINS DE BRITO	16/04/2026	20%
47357	CARLOS HENRIQUE SILVA ROCHA	16/04/2026	20%
48027	LAVINIA PAULINO SILVESTRE	16/04/2026	20%
48847	LORRANY SOARES DE MORAIS FRANCA	16/04/2026	20%
47714	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
48893	THAMIRES CRUZ DA SILVA	16/04/2026	20%
47445	ELIENE BASILIO FERREIRA	16/04/2026	20%
47793	NILVANIA MARIA DA SILVA	16/04/2026	20%
47959	VINICIUS AMARAL DE CASTRO	16/04/2026	20%
47383	DAIANE DE SOUZA ANJOS	16/04/2026	20%
48000	DARVENI DE LIMA TEIXEIRA	16/04/2026	20%
49928	ERLANE DA SILVA MOURA SOUSA	16/04/2026	20%
47682	MARCELA EDUARDA FRANCISCO MIRANDA	16/04/2026	20%
49134	ANDREA APARECIDA DE CASTRO BORGES	16/04/2026	20%
48153	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47291	ALICE FERREIRA SOUSA	16/04/2026	20%
49478	ILTON MORENO DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49043	MARIA LUCIANA LIMA LEITE	16/04/2026	20%
47577	JOLINE PINHEIRO CORREA	16/04/2026	20%
49617	LEONIZA ALVES ROCHA DE SOUSA	16/04/2026	20%
49102	MOABYA VITORIA ROCHA SILVA	16/04/2026	20%
47772	MONICA APARECIDA BARBOSA SILVA	16/04/2026	20%
47909	THALITA LOPES DA CRUZ	16/04/2026	20%
47328	ANTONIA CONSTANCIA DE LIMA SILVA	16/04/2026	20%
48075	EUDISLUZIA FERREIRA PETERSON	16/04/2026	20%
49600	TAYNARA RAFAELA ALVES DOS ANJOS DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
48178	YAN FRANCO ABADIA	16/04/2026	20%
47970	WANESSA DE OLIVEIRA TREVISAN	16/04/2026	20%
48123	EDVALDO SOUSA ROCHA	16/04/2026	20%
49717	KARYNE ALVES PASSOS	16/04/2026	20%
47634	LALDILENA PATRICIA DA SILVA	16/04/2026	20%
47726	MARIA HELENA CORDEIRO DE SOUZA	16/04/2026	20%
48034	MARIA LUCIA DA SILVA PASSOS	16/04/2026	20%
49133	ONECI PEREIRA GONCALVES SANTOS	16/04/2026	20%
48822	CAROLINE DE ALMEIDA FERREIRA	16/04/2026	20%
48127	EMANUELE CLEMENTE DA SILVA VENANCIO FRANCISCO	16/04/2026	20%
48054	SARAH PEREIRA SILVA	16/04/2026	20%
47321	ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 199 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
48122	EDNEY IRIAS DE ALMEIDA	16/04/2026	20%
50288	EVELLYN CRISTINY MARTINS SANTOS	16/04/2026	20%
47617	KAROLAINE SOCORRO GONCALVES DE SOUSA	16/04/2026	20%
47718	MARIA DO CARMO MAGALHES	16/04/2026	20%
47792	NILVA PEREIRA DA LUZ	16/04/2026	20%
48098	THALITA VIEIRA DE SOUSA BUENO	16/04/2026	20%
47918	THIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE	16/04/2026	20%
49509	HIAGO MORAIS TOLEDO	16/04/2026	20%
49423	KARENN LUISA DE PAULA BATISTA	16/04/2026	20%
49356	RENATA SILVA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47866	ROSINEIDE NERI DA MATA	16/04/2026	20%
47359	CASSIA RIBEIRO MALTA	16/04/2026	20%
48131	FABIOLA TEIXEIRA DE SOUZA TANNUS	16/04/2026	20%
47727	MARIA JOSE CAROLINA BESSA CUPERTINO	16/04/2026	20%
49772	LILIANE QUERUBINA SEIXAS DA SILVA	16/04/2026	20%
48079	HONEDSON SARAIVA DE FREITAS	16/04/2026	20%
47537	INGRID ELLEN REGO QUEIROZ	16/04/2026	20%
48167	PRISCILA LOPES DA SILVA LIMA	16/04/2026	20%
49977	SIMARA TAWANE PEREIRA FERNANDES	16/04/2026	20%
48096	TAIANNY DA CUNHA ARAUJO	16/04/2026	20%
47406	DEIA CRISTINA DA CRUZ	16/04/2026	20%
49742	OHAKSON DE SOUSA BORGES	16/04/2026	20%
47852	ROSANGELA NERI DA MATA	16/04/2026	20%
47861	ROSILENE RIBEIRO GOMES	16/04/2026	20%
47686	MARCIA DIAS ESCOLASTICO	16/04/2026	20%
48045	POLEANDRO PAZ CARDOSO	16/04/2026	20%
48100	VANESSA CHRISTIANE MARQUES BERNARDES	16/04/2026	20%
49846	GISLA NAYARA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES	16/04/2026	20%
48897	VINICIOS GIDEAO MARQUES DOS REIS	16/04/2026	20%
50207	ANNA GABRIELLY RIOS	16/04/2026	20%
50287	ANNE KAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47550	IVANI ANTONIA DA SILVA	16/04/2026	20%
48019	JHEANINY KARLA CARVALHO LUZ	16/04/2026	20%
47636	LAYHANI VICTOR DE MATOS	16/04/2026	20%
47830	REGILENE MIGUEL DA SILVA	16/04/2026	20%
49757	ROBSON PAULINO DA SILVA	16/04/2026	20%
47862	ROSIMEIRE PAULA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
49679	SIMONE MOREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
48683	THANYA SOUSA LIMA	16/04/2026	20%
47562	JANETE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47672	LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS E SILVA	16/04/2026	20%
49774	MARINALVA ALVES BEZERRA DA SILVA	16/04/2026	20%
47864	ROSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	16/04/2026	20%
47992	ANA CAROLINA DE ARAUJO SOUSA	16/04/2026	20%
48904	LEUZENIR MARIA DA SILVA	16/04/2026	20%
48179	YASMIM MONTEIRO OLIVEIRA SILVA	16/04/2026	20%
48008	HELIO ALVES BUENO	16/04/2026	20%
47559	JANDA DIAS DE SOUSA VIEIRA	16/04/2026	20%
48824	KAUA WESTER PEREIRA DA SILVA	16/04/2026	20%
47645	LEONICE COSTA RODRIGUES	16/04/2026	20%
47712	MARIA DE FATIMA SILVA GOMES	16/04/2026	20%
47724	MARIA ELENA FONTOURA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 200 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
49976	ANNI CAROLLYNI LOPES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49087	DANYELA ALVES DE SOUZA ALMEIDA	16/04/2026	20%
47495	GABRIELA PAULA RIBEIRO	16/04/2026	20%
48842	NUBIA CEJANNE MIRANDA	16/04/2026	20%
48868	THIAGO DURAES TAVARES	16/04/2026	20%
47989	ADRIANA PERES DIAS DA SILVA	16/04/2026	20%
47790	NILMA DA COSTA FERREIRA SILVA	16/04/2026	20%
49357	VALERIA ALVES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47952	VERA LUCIA RODRIGUES BANDEIRA LACERDA	16/04/2026	20%
49745	BEATRIZ PASSOS DOS SANTOS	16/04/2026	20%
49764	ITALLO RODRIGUES MAGALHAES	16/04/2026	20%
47741	MARILUCY MARTINS DE ANDRADE	16/04/2026	20%
49634	VILMA APARECIDA CARDOSO DE JESUS	16/04/2026	20%
47708	MARIA DALVA DE SOUZA	16/04/2026	20%
49385	FERNANDA FRANCISCA TELES DA SILVA SANTOS	16/04/2026	20%
48007	FLAVIO VIEIRA DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47899	SUELY DIAS DO AMARAL	16/04/2026	20%
47344	BRUNA ALVES FERREIRA	16/04/2026	20%
48018	JESSIKA DA SILVA SOUSA	16/04/2026	20%
47932	VALERIA DA SILVA CAMELO	16/04/2026	20%
50290	BRUNA DIAS GUILHERME MARTINS	16/04/2026	20%
47560	JANE CRIS DO NASCIMENTO FARIAS OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47651	LETYCIA SALES DE FARIA	16/04/2026	20%
47905	TATIANA CUSTODIA PEREIRA	16/04/2026	20%
48062	THASSIA CRISTINA FERREIRA DIAS MOREIRA	16/04/2026	20%
50283	SANTANA JOAO GOMES DE	16/04/2026	20%
47489	FRANCIELLY ALVES DE ARAUJO	16/04/2026	20%
47568	JESSIKA LORAINNE MENDES DE LIMA	16/04/2026	20%
49136	VERA SOARES MAGALHAES LOPES	16/04/2026	20%
49121	BRUNA GIZELLY UCHOA E SILVA MOURA	16/04/2026	20%
48825	LINDO JONSO MIGUEL DA SILVA	16/04/2026	20%
49498	RUTE SOARES DE SOUZA FERREIRA	16/04/2026	20%
47873	SARA ALVES BEZERRA NEVES	16/04/2026	20%
48867	FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47876	SARAH STHEFANE SALES CUNHA	16/04/2026	20%
47880	SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA	16/04/2026	20%
47946	VANUSA RICARDO DA SILVA	16/04/2026	20%
49432	ADEMAR OLIVEIRA DE JESUS	16/04/2026	20%
47272	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	16/04/2026	20%
48104	AMANDA VIEIRA DE MELO PAIS	16/04/2026	20%
47367	CINTHIA VIEIRA RAMOS	16/04/2026	20%
47388	DANIEL BRUNO BATISTA REIS	16/04/2026	20%
47414	DEYSLANDE TEIXEIRA DOS SANTOS DIAS	16/04/2026	20%
49619	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	16/04/2026	20%
47492	FRANCISCO DE SOUZA	16/04/2026	20%
48137	IRANILDA DIAS DA SILVA	16/04/2026	20%
48138	IZABETH PIRES DOS SANTOS	16/04/2026	20%
48148	LAUANA PIMENTA CARDOSO DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47637	LEIA CRISTINA SANTANA AMADOR	16/04/2026	20%
47667	LUCIANA OLIVEIRA DE FARIA CAMARGO	16/04/2026	20%
49615	LUCIENE CRUZ	16/04/2026	20%
47685	MARCIA ALVES PEREIRA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA “P” Nº 201 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47691	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	16/04/2026	20%
48032	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ASSIS	16/04/2026	20%
47693	MARCOS DA SILVA NETO	16/04/2026	20%
48036	MARLIETE MARIANO DA SILVA LOPES	16/04/2026	20%
48164	NATHALIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47795	NIVEA MARIA ROSA	16/04/2026	20%
48039	NORMA DE FATIMA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
48042	PATRICIA DE TOLEDO CARDOSO	16/04/2026	20%
48044	PAULO HENRIQUE RODRIGUES LIBERATO	16/04/2026	20%
48093	QUEDISON ALVES DE GOUVEIA	16/04/2026	20%
47848	RONNIE PETERSON DA COSTA MORAIS	16/04/2026	20%
47870	SANDRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA	16/04/2026	20%
47878	SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA	16/04/2026	20%
47894	SONIA EDILEUZA RODRIGUES DE SOUSA	16/04/2026	20%
47904	TARCILENA DA CRUZ SILVA	16/04/2026	20%
48099	VALERIA PERPETUA DE AZEVEDO	16/04/2026	20%
47285	ALESSANDRA CARVALHO DE SOUSA	16/04/2026	20%
47311	ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	16/04/2026	20%
47316	ANA PAULA SILVA	16/04/2026	20%
49814	BEUCLIS BARBOSA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
48336	CARLOS FELIX DOS SANTOS	16/04/2026	20%
50205	CLARICE BRITO NOVAES	16/04/2026	20%
47373	CLAUDINEY GOMES DA SILVA	16/04/2026	20%
47378	CLEIDE BARROS DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47404	DAYSE BARBOSA DA ROCHA PEIXOTO	16/04/2026	20%
49528	ELAINE MESQUITA DA SILVA	16/04/2026	20%
49816	ELIZETE CAMPOS LIMA DA CRUZ	16/04/2026	20%
47515	GLAUCIA PEIXOTO DA SILVA	16/04/2026	20%
47547	ISRAEL PEREIRA DA COSTA	16/04/2026	20%
47565	JASIEL FERREIRA LEITE	16/04/2026	20%
47630	KEURE DOS SANTOS PRIMO	16/04/2026	20%
49203	LETICIA ALVES DA SILVA	16/04/2026	20%
47655	LINDALVA DE BRITO RODRIGUES	16/04/2026	20%
47666	LUCENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
49137	MARCELO DUTRA PEREIRA	16/04/2026	20%
47706	MARIA DA CONSOLACAO HOLANDA MONTENEGRO FABINO	16/04/2026	20%
47739	MARILENE MARTINS DE ARAUJO CASTRO	16/04/2026	20%
49583	MARISIEL MARQUES DA ROCHA	16/04/2026	20%
47779	NATALINA TAVARES LARANGEIRA	16/04/2026	20%
47783	NEILTON RODRIGUES BARREIRA PEREIRA	16/04/2026	20%
47836	RENIR ALVES RODRIGUES	16/04/2026	20%
48050	ROSSANE CRISTINA RIOS BELLO	16/04/2026	20%
47868	SAMARA DAMACENO RODRIGUES	16/04/2026	20%
48702	VICTOR DUTRA BRAGA	16/04/2026	20%
50291	ALDERINA MARTINS DE OLIVEIRA GONCALVES	16/04/2026	20%
49519	ANA CLARA ALVES DE ARAUJO	16/04/2026	20%
47323	ANDRESSA DE SOUSA TEIXEIRA	16/04/2026	20%
50289	DIVINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47423	DORACI PEREIRA DA ROCHA	16/04/2026	20%
47470	EVILA VILAR DA SILVA	16/04/2026	20%
47486	FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO	16/04/2026	20%
49440	INES ROSANA NEVES DE SOUZA	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 202 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
47540	IONARA ROSA DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47552	IVONE TAVARES DE AZEVEDO CARDOSO	16/04/2026	20%
48014	JANAYNA DE SOUSA FONTES	16/04/2026	20%
48140	JEAN SALES DE OLIVEIRA	16/04/2026	20%
50280	JOSE DA COSTA REIS	16/04/2026	20%
47590	JOSE HERMES NUNES CONTAO	16/04/2026	20%
49584	LEICIANE JESUS SILVA SANTOS	16/04/2026	20%
47704	MARIA CICERA PEREIRA FRANCO	16/04/2026	20%
49481	MARIA LUCIA PEREIRA DORNELES	16/04/2026	20%
47768	MINERVINA DA SILVA LIMA	16/04/2026	20%
48162	NARA KENIA SILVA PIRES DIAS	16/04/2026	20%
49204	NATHALIA ALVES RODRIGUES OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47788	NICOLE PARREIRA FARIAS	16/04/2026	20%
47804	ORLANDO SEVERIANO	16/04/2026	20%
49401	RAPHAEL MORAES DE SOUZA	16/04/2026	20%
47839	RIVALDO MOURA LOBO	16/04/2026	20%
47888	SIMONE ESTER ARAUJO DA SILVA	16/04/2026	20%
47893	SONIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	16/04/2026	20%
47916	THAYRINE PEREIRA LOPES	16/04/2026	20%
47942	VANILDA ROSA PEREIRA FARIA	16/04/2026	20%
48893	THAMIRES CRUZ DA SILVA	16/04/2026	20%
47354	CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA	16/04/2026	20%
47961	VITORIA CATARINA ALVES DO VALE	16/04/2026	20%
48149	LAURA DE OLIVEIRA DOURADO	16/04/2026	20%
48748	TARCIZIO PEREIRA RODRIGUES	16/04/2026	20%
48142	JOSE INACIO DE LIMA	16/04/2026	20%
49837	ADONIAS PEREIRA DE SOUZA	16/04/2026	20%
47358	CARMELITA CORDEIRO DO NASCIMENTO AGUIAR	16/04/2026	20%
49418	CRISTIANO GUALBERTO DA SILVA	16/04/2026	20%
47447	ELIETE BATISTA MOURA	16/04/2026	20%
49553	GABRIEL GOMES DA SILVA	16/04/2026	20%
49476	GABRIELLA PEREIRA COSTA	16/04/2026	20%
48021	JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA	16/04/2026	20%
48024	JOYCE DE PAULA SOUSA FERREIRA	16/04/2026	20%
47620	KATIA ROSA DA SILVA	16/04/2026	20%
48150	LEIDIANY SOARES SILVA FREITAS	16/04/2026	20%
49589	LUCIENE DIVINA DE OLIVEIRA NUNES MELO	16/04/2026	20%
47738	MARILENE ELISA DE SOUZA	16/04/2026	20%
49817	RAFAELA VIEIRA GALVAO	16/04/2026	20%
47833	REINALDO DE ARAUJO ROCHA	16/04/2026	20%
47945	VANUBIA CARDOSO BRAGA	16/04/2026	20%
49443	DENISE ALVARES TEIXEIRA RODRIGUES	16/04/2026	20%
47420	DJALMA ALVES DOS SANTOS	16/04/2026	20%
49699	FRANCISCO SAMUEL SILVA PASSOS	16/04/2026	20%
48020	JOAO BATISTA ALVES DE ALMEIDA	16/04/2026	20%
49812	JOSE ALVES DE SOUZA	16/04/2026	20%
47673	LUDMILA BARBOSA DO NASCIMENTO	16/04/2026	20%
47769	MIRIAINE BATISTA DA SILVA PAULA	16/04/2026	20%
48163	NATALINO DE SOUZA SANTOS	16/04/2026	20%
49651	VINICIUS DA CRUZ SANTOS	16/04/2026	20%
50204	ENIO AGUIAR FURTADO	16/04/2026	20%
46372	GUSTAVO AMOURY	16/04/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA “P” Nº 203 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
49916	ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA	16/04/2026	30%
49830	CLEITON PEREIRA DA SILVA	16/04/2026	30%
50218	DIVINO LUCAS MOREIRA DA SILVA	16/04/2026	30%
50202	DOUGLAS BATISTA DE SOUZA	16/04/2026	30%
49551	FABIO MOREIRA CAMPOS	16/04/2026	30%
49754	FRANCISCO LUIZ COIMBRA	16/04/2026	30%
50203	JEFERSON VINICIUS DE SOUZA	16/04/2026	30%
49778	JOAO ALVES SOARES	16/04/2026	30%
49687	KENEDY KELISSON SANTOS PEREIRA	16/04/2026	30%
49628	PAULO JOAO DE SOUSA	16/04/2026	30%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 204 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 627 de 01 de agosto de 2024.

RESOLVE

I- Conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de periculosidade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% PERICULOSIDADE
49848	ERICK DE JESUS NASARETH	16/04/2026	30%
49759	HUBIRATA FERNANDES DA SILVA	16/04/2026	30%
49038	JOSE CARLOS BITTENCOURT	16/04/2026	30%
50201	JOSELINO SOARES FERREIRA	16/04/2026	30%
49687	KENEDY KELISSON SANTOS PEREIRA	16/04/2026	30%
50200	LEONARDO DE SOUZA BORGES	16/04/2026	30%
49792	MARIA DIVINA GONCALVES RODRIGUES	16/04/2026	30%
50219	SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA	16/04/2026	30%
48108	ANTONIZETH MATEUS CAMPOS JUNIOR	16/04/2026	30%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

AVISOS

Processo:	2026.106.216
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 22/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1– Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 46.168.709/0001-00, com sede profissional estabelecida à Rua Anselmo Araújo de Carvalho, s/nº, Qd.75, Lt. 04B, Bairro Centro, São Miguel do Passa Quatro, CEP: 75.185-000, estando, no presente instrumento, representada por seu sócio, Sr. ROBSON CARVALHO DE ALELUIA FILHO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 070.***.***-05, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a contratação de apresentação Contratação da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº46.168.709/0001-00, pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

2– Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3– Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 19 de maio de 2026

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo:	2026.105.267
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 23/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa LEKO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 42.509.553/0001-14, com sede profissional estabelecida à Rua Campo Grande, s/n, Quadra 36, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.905-040, estando, no presente instrumento, representada pela sócia, Sra. PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/ME sob o n.º 030.***.***-82, no valor global de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), objetivando a contratação para a realização de 03 (três) apresentações artísticas- musical, dos artistas DJGABRIELLA KEMILLY, DJ NOOBREAK, DJ VINICIUS CAVALCANTE no evento Virada Cultural, a ser realizado no mês de maio e junho de 2026, em locais previamente definidos pela Secretaria.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de maio de 2026

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo:	2026.103.117
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 24/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa ORBE INSTITUTO OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 29.930.452/0001-54, com sede profissional estabelecida à Avenida C1, nº 695, quadra 08 lote 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.265-010, estando, no presente instrumento, representado pelo Sr. SAYMON DE GOUVEIA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 700.***.***-47, no valor global de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) ,objetivando a contratação das seguintes atrações musicais: a dupla César e Alessandro, a Banda Realce, o Grupo CL A Posse, a Cantora Bia Sineto, o DJ Vicente Faleiro e a dupla Yuri & Troy.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 21 de maio de 2026

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 056/2026

Data Abertura: 11 de junho de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS (MINICARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO PRANCHA) A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202540830012 DO SENADOR VANDERLAN CARDOSO. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2025.468.631. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DANIELA TELES SILVA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 057/2026

Data Abertura: 08 de junho de 2026, às 14h. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Processo: 2025.389.367, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

Processo nº	2026.106.216
Órgão Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto	Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21, Art. 74, II

PARECER JURÍDICO Nº 1.356/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, visando à contratação da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, para a realização de apresentação artístico musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho. A referida apresentação integrará a programação oficial do evento denominado "Virada Cultural 2026", com data de execução prevista, após retificação de cronograma, para o dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, localizada neste Município.

A justificativa para presente solicitação encontra-se consignada às fl. 05 no Termo de Referência item 2, de onde se extrai:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia –GO, valorizando artistas e assegurando o acesso democrático à cultura, em consonância com as políticas públicas de incentivo à cultura e ao lazer. A apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho integra a programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional, bem como para a dinamização da economia criativa, com impactos positivos no comércio, turismo e geração de renda no Município. Destaca-se, ainda, o relevante interesse público envolvido, tendo em vista que o evento proporciona à população acesso gratuito a manifestações artísticas de qualidade, promovendo inclusão social, lazer e valorização da cultura, especialmente em espaços públicos de grande circulação, como a Praça Espanha. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço artístico e a consagração do artista junto ao público, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa RC Produções e Eventos Ltda. e do referido artista mostra-se adequada ao interesse público, diante da notoriedade, aceitação popular e compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

Foi apresentado estudo técnico preliminar e Termo de Referência, tendo os mesmos sido analisados pela Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar n.110/2026 (fls. 98/102).

O processo contém 118 laudas até o momento. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.



Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que pertine essa possibilidade de contratação direta, leciona Joel de Menezes Niebuhr , que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

No mesmo sentido, ensina o Douto Marçal Justen Filho, verbis:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

2.2 – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recen-

temente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se: O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensinando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”.

O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, fls. 13/16 a documentação que se trata de artista reconhecido foi juntada aos autos, juntamente com o portfolio as fls.75/83

Portanto a primeira parte foi devidamente preenchida.

2.3 - DO ATENDIMENTO AO § 2º DO REFERIDO ART. 74 - “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO”

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União entendeu sobre a possibilidade de certame para fins de contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum, conforme Acórdão 5902/2021.

Assim, a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, a doutrina de Márcio Cammarosano assim ensina, transcreve-se: A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, o que estava se tornando prática costumeira. Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Diante disso não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências.

No presente caso, vemos que o artista que se pretende contratar está representado pela empresa RC PRODUCOES E EVENTOS LTDA conforme carta de exclusividade juntada às fl.118 Assim, entende-se que foi atendido o requisito constante do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/21.

2.3 - A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Foram juntadas notas fiscais (fls.25/28) demonstrando valores cobrados em outros eventos.

Ainda, a IN nº 00003/2016 do TCM/GO:

Art. 5º Na etapa prévia à contratação fundada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida, tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante. Parágrafo único.

A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, entendemos que o preço proposto foi comprovado.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1. Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e

apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verdadeira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos) e termo de referência (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento:

•Formalização da demanda, fls. 19;

•Estudo Técnico Preliminar, fls.13/16;

•Análise de riscos, fls. 17/18

•Termo de Referência, fls.04/12;

Ainda, no que diz respeito a formalização do Termo de Referência, está sob análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar nº 110/2026, fls.98/102.

3.2. Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º.

Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.3. Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, foi juntada à fl.92

3.4. Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

•Primeira Alteração Contratual, fls.69/74

•Cédula de identidade, fl.77;

3.5. Da regularidade fiscal

No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos na seguinte sequência:

•CNPJ, fl.63;

•Certificado de Regularidade do FGTS,fl;68

•Certidão negativa de Débito Federal; fl.67;

•Certidão negativa de Débito Estadual fl; 65

•Certidão negativa de Débito Trabalhista, fl.64;

•Certidão negativa de Débito Municipal, NÃO CONSTA, NECESSARIO JUNTAR;

•Declaração que não emprega menor, fl .76;

3.6. Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da formalização contratual

Por fim, em atenção ao Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamentam a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no município de Aparecida de Goiânia, especialmente no que tange os arts.19 e 53, que assim dispõem:

Art. 19. Após a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual devido, os autos seguirão para Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos desse e do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4. Da Alteração do Cronograma do Evento A análise jurídica estende-se à legalidade da alteração do cronograma da "Virada Cultural 2026", formalizada por meio do Despacho nº 047/2026 (fl.109/110) da Secretaria de Cultura. Originalmente, a apresentação artística do cantor Robson Carvalho estava aprazada para o dia 16 de maio de 2026, conforme constava na proposta inicial. Todavia, a Administração Pública, exercendo sua competência de autotutela e planejamento logístico, promoveu a retificação formal da data para o dia 23 de maio de 2026. Tal medida fundamentou-se em razões de ordem administrativa, visando garantir a plena operacionalidade da infraestrutura e o cumprimento das normas de posturas municipais para o sucesso do evento. A reprogramação operada não encontra óbice jurídico, uma vez que decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular. A Administração detém a prerrogativa de ajustar os fluxos de execução de seus processos administrativos para melhor atender à finalidade pública, desde que tais alterações sejam motivadas e não acarretem prejuízos às partes envolvidas. No caso em tela, o despacho retificatório deixou consignado que a mudança de data foi articulada de modo a não gerar qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Aparecida de Goiânia ou à empresa contratada, preservando-se a integridade do objeto e o valor global pactuado.

É imperativo salientar que a manutenção das condições contratuais originais abrangendo o valor de R\$ 60.000,00, o tempo de apresentação de 1 hora e 40 minutos e as obrigações acessórias do rider técnico assegura o equilíbrio econômico-financeiro da proposta. A retificação formal nos autos ("Onde se lê: 16/05/2026; Leia-se: 23/05/2026") seguiu os preceitos de transparência e validade jurídica, recomendando-se apenas a devida publicidade do ato em Diário Oficial para assegurar a ciência de todos os setores envolvidos e dos potenciais espectadores do evento. Portanto, a alteração do cronograma mostra-se como medida técnica e juridicamente viável, não maculando a validade do procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a singularidade do artista e a inviabilidade de competição permanecem inalteradas, independentemente da nova data de realização do show artístico na Praça Espanha.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado na análise minuciosa dos documentos que instruem o processo administrativo nº 2026.106.216 e nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela legalidade e regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RC Produções e Eventos Ltda. (CNPJ nº 46.168.709/0001-00) para a realização da apresentação artística do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho. Conclui-se que foram integralmente atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso II e § 2º, da Nova Lei de Licitações, restando comprovada a consagração do artista perante a opinião pública e a regularidade da representação por empresário exclusivo de caráter permanente. A justificativa de preço foi satisfatoriamente demonstrada através de contratações anteriores por outros entes federados, assegurando a vantajosidade econômica para o Município de Aparecida de Goiânia. Igualmente, a instrução processual cumpre os ditames do Art. 72 da norma geral e dos regulamentos municipais aplicáveis.

a) Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;

b)Que haja divulgação do contrato eventualmente firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c)Que seja juntada as certidões necessárias antes da assinatura.

d)a ciência imediata da contratada quanto à alteração oficial da data do evento para o dia 23 de maio de 2026, conforme retificação administrativa procedida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Procurador do Município

CAMILA OLIVEIRA DA SILVA
Assessora Jurídica

Acolho o despacho pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 04 de maio de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	2026.105.267
Órgão Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto	Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21, Art. 74, II

PARECER JURÍDICO Nº 1.363/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1. RELATÓRIO

Este processo administrativo foi instaurado a partir da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Ofício nº 134/2026 DR-SECULT, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Icaro Lucas da Silva. O expediente visa obter autorização para a contratação direta da empresa Leko Eventos Ltda, visando à prestação de serviços artísticos para o evento denominado Virada Cultural 2026, com previsão de execução no dia 23 de maio de 2026.

O objeto da contratação, detalhado no Termo de Referência, compreende a realização de 03 (três) apresentações artístico-musicais de DJs acompanhados de dançarinos, com duração de uma hora cada, conforme a seguinte programação e estimativa de valores: a artista DJ Gabriella Kemilly, com valor de R\$ 70.000,00; o artista DJ Noobreak, com valor de R\$ 100.000,00; e o artista DJ Vinicius Cavalcante, com valor de R\$ 140.000,00.

A justificativa para presente solicitação encontra-se consignada às fl. 05 no Termo de Referência item 2, de onde se extrai:

A contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia – GO, valorizando artistas renomados e proporcionando acesso democrático à cultura. O evento integra a programação da Secretaria Municipal de Cultura, como objetivo de fomentar a cultura local e regional, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade. A escolha da empresa e dos artistas se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando a consagração dos artistas junto ao público e a inviabilidade de competição.

Foi apresentado estudo técnico preliminar e Termo de Referência, tendo os mesmos sido analisados pela Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar n.112/2026 (fls.178/182).

O processo contém 192 laudas até o momento.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto

de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que pertine essa possibilidade de contratação direta, leciona Joel de Menezes Niebuhr , que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

No mesmo sentido, ensina o Douto Marçal Justen Filho, verbis:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

2.2 – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento

sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se: O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensinando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”.

O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, fls. 13/16 a documentação que se trata de artista reconhecido foi juntada aos autos, juntamente com o portfolio as fls.22/24

Portanto a primeira parte foi devidamente preenchida.

2.3 - DO ATENDIMENTO AO § 2º DO REFERIDO ART. 74 - “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO”

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União entendeu sobre a possibilidade de certame para fins de contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum, conforme Acórdão 5902/2021.

Assim, a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, a doutrina de Márcio Cammarosano assim ensina, transcreve-se:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, o que estava se tornando prática costumeira. Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Diante disso não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências.

No presente caso, vemos que o artista que se pretende contratar está representado pela empresa LEKO EVENTOS LTDA conforme carta de exclusividade juntada às fls.51/53 – 101/103 e 194/197.

Assim, entende-se que foi atendido o requisito constante do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/21.

2.3 - A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Foram juntadas notas fiscais (fls.25/28) demonstrando valores cobrados em outros eventos.

Ainda, a IN nº 00003/2016 do TCM/GO:

Art. 5º Na etapa prévia à contratação fundada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida, tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante. Parágrafo único.

A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, entendemos que o preço proposto foi comprovado.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1. Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verdadeira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos) e termo de referência (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento:

- Formalização da demanda, fl. 19;
- Estudo Técnico Preliminar, fls.13/16;
- Análise de riscos, fls. 17/18
- Termo de Referência, fls.04/12;

Ainda, no que diz respeito a formalização do Termo de Referência, está sob análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar nº 112/2026, fls.178/182.

3.2. Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º.

Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.3. Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, foi juntada à fl.173

3.4. Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

- Primeira Alteração Contratual, fls.137/144
- Cédula de identidade, fl.161;

3.5. Da regularidade fiscal

No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos na seguinte sequência:

- CNPJ, NÃO CONSTA, NECESSÁRIO JUNTAR;
- Certificado de Regularidade do FGTS,fl. 158;
- Certidão negativa de Débito Federal; fl.157;
- Certidão negativa de Débito Estadual fl; 156
- Certidão negativa de Débito Trabalhista, fl.160;
- Certidão negativa de Débito Municipal, fl;154
- Declaração que não emprega menor, fl .164;

3.6. Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da formalização contratual

Por fim, em atenção ao Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no município de Aparecida de Goiânia, especialmente no que tange os arts.19 e 53, que assim dispõem:

Art. 19. Após a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual devido, os autos seguirão para Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos desse e do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4. Da Alteração do Cronograma do Evento

A análise jurídica estende-se à legalidade da alteração do cronograma da "Virada Cultural 2026", formalizada por meio do Despacho nº 047/2026 (fl.185/186) da Secretaria de Cultura. Originalmente, a apresentação artística dos cantores DJ Gabriella Kemilly, DJ Noobreak e DJ Vinicius Cavalcante estava apazada para o dia 16 de maio de 2026, conforme constava na proposta inicial. Todavia, a Administração Pública, exercendo sua competência de autotutela e planejamento logístico, promoveu a retificação formal da data para o dia 23 de maio de 2026. Tal medida fundamentou-se em razões de ordem administrativa, visando garantir a plena operacionalidade da infraestrutura e o cumprimento das normas de posturas municipais para o sucesso do evento.

A reprogramação operada não encontra óbice jurídico, uma vez que decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular. A Administração detém a prerrogativa de ajustar os fluxos de execução de seus processos administrativos para melhor atender à finalidade pública, desde que tais altera-

ções sejam motivadas e não acarretem prejuízos às partes envolvidas. No caso em tela, o despacho retificatório deixou consignado que a mudança de data foi articulada de modo a não gerar qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Aparecida de Goiânia ou à empresa contratada, preservando-se a integridade do objeto e o valor global pactuado.

É imperativo salientar que a manutenção das condições contratuais originais, abrangendo o valor global de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinado à realização de 03 (três) apresentações artístico-musicais dos artistas DJ Gabriella Kemilly, DJ Nobreak e DJ Vinicius Cavalcante, no âmbito do evento “Virada Cultural 2026”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, bem como das obrigações acessórias constantes do rider técnico, assegura o equilíbrio econômicofinanceiro da proposta.

Ressalta-se, contudo, que houve apenas alteração da data da apresentação da artista DJ Gabriella Kemilly, passando de 16/05/2026 para 23/05/2026, permanecendo inalteradas as demais apresentações e respectivas condições inicialmente pactuadas, quais sejam:

•DJ Gabriella Kemilly – 23/05/2026 – Praça Setor Cruzeiro do Sul – valor: R\$ 70.000,00;

•DJ Nobreak – 30/05/2026 – Praça Espanha – Setor Vila Brasília – valor: R\$ 100.000,00; • DJ Vinicius Cavalcante – 21/06/2026 – Paço Municipal Cidade Administrativa Maguito Vilela – valor: R\$ 140.000,00.

A retificação formal nos autos (“Onde se lê: 16/05/2026; Leia-se: 23/05/2026”) observou os princípios da transparência, publicidade e segurança jurídica, recomendando-se a devida publicação do ato no Diário Oficial, a fim de assegurar ciência aos setores envolvidos e ao público interessado.

Portanto, a alteração do cronograma mostra-se como medida técnica e juridicamente viável, não maculando a validade do procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a singularidade do artista e a inviabilidade de competição permanecem inalteradas, independentemente da nova data de realização.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de toda a fundamentação jurídica e técnica exposta, este órgão consultivo manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa Leko Eventos Ltda, visando à realização das apresentações artísticas dos artistas DJ Gabriella Kemilly, DJ Noobreak e DJ Vinicius Cavalcante no evento Virada Cultural 2026. O procedimento administrativo demonstrou a subsunção do caso concreto à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando comprovada a consagração dos profissionais perante a opinião pública e a razoabilidade dos cachês em face do histórico de contratações anteriores por outros entes federativos.

Conclui-se que foram integralmente atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso II e § 2º, da Nova Lei de Licitações, restando comprovada a consagração do artista perante a opinião pública e a regularidade da representação por empresário exclusivo de caráter permanente. A justificativa de preço foi satisfatoriamente demonstrada através de contratações anteriores por outros entes federados, assegurando a vantajosidade econômica para o Município de Aparecida de Goiânia. Igualmente, a instrução processual cumpre os ditames do Art. 72 da norma geral e dos regulamentos municipais aplicáveis.

a) Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;

b)Que haja divulgação do contrato eventualmente firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c)Que seja juntada as certidões necessárias antes da assinatura.

d)A ciência imediata da contratada quanto à alteração oficial da data do evento para o dia 23 de maio de 2026, conforme retificação administrativa procedida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Procurador do Município

CAMILA OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA

Acolho o despacho pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	2026.103.117
Órgão Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto	Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21, Art. 74, II

PARECER JURÍDICO Nº 1.381/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia instaurou o presente processo administrativo com o objetivo de realizar a contratação direta de shows artísticos destinados ao evento festivo denominado Virada Cultural. A proposta inicial de contratação foi veiculada por meio do Ofício nº 137/2026, subscrito pelo Diretor Técnico da Secretaria de Cultura, no qual se solicitou autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação das seguintes atrações musicais: a dupla César e Alessandro, a Banda Realce, o Grupo CL A Posse, a Cantora Bia Sineto, o DJ Vicente Faleiro e a dupla Yuri & Troy, todos representados pela empresa ORBE INSTITUTO - OSC. O valor total estimado para as apresentações é de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), com previsão de custeio por meio de convênio firmado junto ao Estado de Goiás, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

A justificativa para presente solicitação encontra-se consignada às fl. 05 no Termo de Referência item 6, de onde se extrai:

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentações CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY, como atrações principais da programação cultural do evento “VIRADA CULTURAL”, um evento realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 16 e 30 de maio de 2026, nos Bairros Cruzeiro do Sul e Vila Brasília. A festividade é uma das mais tradicionais do município, promovendo o resgate de manifestações culturais populares, incentivando o turismo e aquecendo a economia local por meio da valorização da música, dança e gastronomia típica. A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o alcance dos objetivos culturais e sociais do evento, ampliando o engajamento da comunidade e a visibilidade da ação no cenário estadual e regional. Os cantores mencionados no item 6 possui notório reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero Flash Bck, Sertanejo, Rap e POP, sendo amplamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, com repertório consolidado e presença constante em grandes eventos e festivais estaduais e nacionais. Sua contratação configura-se como inexigível nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artistas consagrados, cuja atuação é viabilizada exclusivamente por empresário detentor de representação exclusiva, a ser devidamente comprovada por documentação idônea. Assim, diante da inviabilidade de competição, da exclusividade na representação dos artistas e do relevante interesse público envolvido, a contratação direta dos cantores apresenta-se como a medida mais adequada, eficiente e legal para a consecução dos objetivos da Administração Pública no contexto da realização deste importante evento cultural.

Foi apresentado estudo técnico preliminar e Termo de Referência, tendo os mesmos sido analisados pela Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar n.109/2026 (fls.247/251).

O processo contém 298 laudas até o momento.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que pertine essa possibilidade de contratação direta, leciona Joel de Menezes Niebuhr , que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

No mesmo sentido, ensina o Douto Marçal Justen Filho, verbis:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

2.2 – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se: O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “ o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”.

O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, fls. 19/25 a documentação que se trata de artista reconhecido foi juntada aos autos, juntamente com o portfolio as fls.172/181.

Portanto a primeira parte foi devidamente preenchida.

2.3 - DO ATENDIMENTO AO § 2º DO REFERIDO ART. 74 - “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO”

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União entendeu sobre a possibilidade de certame para fins de contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum, conforme Acórdão 5902/2021.

Assim, a discricionarietà na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou

jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, a doutrina de Márcio Cammarosano assim ensina, transcreve-se:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, o que estava se tornando prática costumeira. Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Diante disso não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências.

No presente caso, vemos que o artista que se pretende contratar está representado pela empresa ORBE INSTITUTO OSC conforme carta de exclusividade juntada às fls.40- 81 - 107 e 202.

Assim, entende-se que foi atendido o requisito constante do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/21.

2.3 - A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Foram juntadas notas fiscais (fls.42/45- 82/84 – 109- 124-139-146 – 158/159- 167/168-184/187 – 204/206) demonstrando valores cobrados em outros eventos.

Ainda, a IN nº 00003/2016 do TCM/GO:

Art. 5º Na etapa prévia à contratação fundada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida, tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante.
Parágrafo único.

A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
Portanto, entendemos que o preço proposto foi comprovado.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto

básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1. Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verdadeira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos) e termo de referência (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento:

•Formalização da demanda, fl. 18;

•Estudo Técnico Preliminar, fls.19/25;

•Análise de riscos, fls.16/17;

•Termo de Referência, fls.04/15;

Ainda, no que diz respeito a formalização do Termo de Referência, está sob análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar nº 109/2026, fls.247/251.

3.2. Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º.

Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.3. Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, foi juntada à fl.241/242

3.4. Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

- Primeira Alteração Contratual, fls.182/183
- Cédula de identidade, fl.260;

3.5. Da regularidade fiscal

No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos na seguinte sequência:

- CNPJ, fl,253/254;;
- Certificado de Regularidade do FGTS,fl. 263;
- Certidão negativa de Débito Federal; fl.257;
- Certidão negativa de Débito Estadual fl; 256
- Certidão negativa de Débito Trabalhista, fl.259;
- Certidão negativa de Débito Municipal, fl; 258
- Declaração que não emprega menor, fl .266;

3.6. Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da formalização contratual

Por fim, em atenção ao Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no município de Aparecida de Goiânia, especialmente no que tange os arts.19 e 53, que assim dispõem:

Art. 19. Após a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual devido, os autos seguirão para Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos desse e do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4. Da Alteração do Cronograma do Evento

A análise jurídica estende-se à legalidade da alteração do cronograma da "Virada Cultural 2026", formalizada por meio do Despacho nº 048/2026 (fls. 297/298) da Secretaria de Cultura. Originalmente, seguintes atrações musicais: a dupla César e Alessandro, a Banda Realce, o Grupo CL A Posse, a Cantora Bia Sineto, o DJ Vicente Faleiro e a dupla Yuri & Troy, todos representados pela empresa ORBE INSTITUTO – OSC, retificando a realização da primeira etapa do evento do dia

16/05/2026 para o dia 23/05/2026, deu-se com amparo no princípio da autotutela administrativa e na conveniência técnica e logística do órgão promotor, sem ensejar qualquer tipo de prejuízo material ou alteração nos escopos de serviços, valores ou riders técnicos inicialmente pactuados, restando em perfeita consonância com a legalidade.

A reprogramação operada não encontra óbice jurídico, uma vez que decorre do princípio da

supremacia do interesse público sobre o interesse particular. A Administração detém a prerrogativa de ajustar os fluxos de execução de seus processos administrativos para melhor atender à finalidade pública, desde que tais alterações sejam motivadas e não acarretem prejuízos às partes envolvidas. No caso em tela, o despacho retificatório deixou consignado que a mudança de data foi articulada de modo a não gerar qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Aparecida de Goiânia ou à empresa contratada, preservando-se a integridade do objeto e o valor global pactuado.

Ressalta-se, contudo, que houve apenas alteração da data da apresentação da artista mantendo as outras 30/05 e 21/06 sem alteração. Ressalta-se que:

Artistas previamente:

Bia Sineto 23/05 e 30/05

CL a Posse: 23/05 e 30/05

Banda Realce: 23/05 e 30/05

Dj Vicente Faleiro: 23/05 e 30/05

Cesar e Alessandro: 23/05

Yuri e Troy: 30/05

A retificação formal nos autos (“Onde se lê: 16/05/2026; Leia-se: 23/05/2026”) observou os princípios da transparência, publicidade e segurança jurídica, recomendando-se a devida publicação do ato no Diário Oficial, a fim de assegurar ciência aos setores envolvidos e ao público interessado.

Portanto, a alteração do cronograma mostra-se como medida técnica e juridicamente viável, não maculando a validade do procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a singularidade do artista e a inviabilidade de competição permanecem inalteradas, independentemente da nova data de realização.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise minuciosa dos documentos e da fundamentação jurídica apresentada, esta Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia emite parecer favorável ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação das apresentações musicais da dupla César e Alessandro, Banda Realce, Grupo CL A Posse, Cantora Bia Sineto, DJ Vicente Faleiro e dupla Yuri & Troy, representados pela empresa ORBE INSTITUTO - OSC (CNPJ nº 29.930.452/0001-54), para a realização do evento festivo Virada Cultural, nos dias 23 e 30 de maio de 2026, no Setor Cruzeiro do Sul e Setor Vila Brasília. Conclui-se que foram integralmente atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso II e § 2º, da Nova Lei de Licitações, restando comprovada a consagração do artista perante a opinião pública e a regularidade da representação por empresário exclusivo de caráter permanente. A justificativa de preço foi satisfatoriamente demonstrada através de contratações anteriores por outros entes federados, assegurando a vantajosidade econômica para o Município de Aparecida de Goiânia. Igualmente, a instrução processual cumpre os ditames do Art. 72 da norma geral e dos regulamentos municipais aplicáveis.

a) Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;

b)Que haja divulgação do contrato eventualmente firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c)Que seja juntada as certidões necessárias antes da assinatura.

d)A ciência imediata da contratada quanto à alteração oficial da data do evento para o dia 23 de maio de 2026, conforme retificação administrativa procedida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Procurador do Município

CAMILA OLIVEIRA DA SILVA
Assessora Jurídica



Acolho o despacho pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração do presente Termo de Colaboração entre o Município de Aparecida de Goiânia e a OSC Instituto Educacional Saber Mais, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24 considerando as razões expostas a seguir.

A referida instituição atua há vários anos na área da educação infantil e ensino fundamental, prestando atendimento educacional regular a crianças e adolescentes em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, possuindo infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução das atividades propostas.

A dispensa do chamamento público se justifica pelo interesse público relevante e pela continuidade dos serviços educacionais já ofertados à comunidade local, garantindo a manutenção do atendimento às crianças regularmente matriculadas e evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas, o que acarretaria prejuízos sociais e educacionais significativos às famílias atendidas.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, é permitida a dispensa do chamamento público quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil que já desenvolve, de forma continuada e comprovada, atividades voltadas à educação, saúde ou assistência social, desde que haja interesse público devidamente reconhecido pela Administração.

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa, estando a presente justificativa devidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente e respaldada pelo interesse público de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária de Educação

Processo: 2026106216
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Contratação de Empresa para evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, por meio da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, através da Secretaria Municipal de Cultura, visando à realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, no âmbito do evento Virada Cultural 2026, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, a contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia –GO, valorizando artistas e assegurando o acesso democrático à cultura, em consonância com as políticas públicas de incentivo à cultura e ao lazer. A apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho integra a programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo

para o fortalecimento da identidade cultural local e regional, bem como para a dinamização da economia criativa, com impactos positivos no comércio, turismo e geração de renda no Município.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão. Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interferem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação do referido show artístico no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É praxe, nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, que a interessada junte documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros instrumentos de formalização contratual, a fim de subsidiar a análise de conformidade dos preços pela área técnica desta Secretaria Executiva. No caso concreto, a análise foi instruída com Notas Fiscais, conforme págs. 25/28.

Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, constata-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de referência, sendo inferior aos valores anteriormente praticados.

Por fim, cabe consignar que a manifestação registrada por esta Executiva possui caráter meramente opinativo, e se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante e, como já dito, se refere somente ao aspecto do valor, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a demonstração da viabilidade técnica e todos os aspectos necessários que envolvam a vantajosidade.

Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas.

Por oportuno, cabe esclarecer, que não compete a Secretaria Executiva de Licitação manifestar quanto à observância do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, posto que as situações expostas devem ser observadas pelo fiscal do contrato no momento da execução contratual, isto é, por profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para continuidade do feito.

Aparecida de Goiânia, 14 de maio de 2026.

CINDY MAGALHÃES ASSESSORA
– Dep. Jurídico – SEL

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

Processo: 2026105267
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Assunto: Contratação de Empresa para evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº42.509.553/0001-14, visando à realização de 03 (três) apresentações artístico-musicais dos artistas DJ Gabriella Kemilly, DJ Noobreak e DJ Vinicius Cavalcante, no âmbito do evento Virada Cultural 2026.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, a contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia – GO, valorizando artistas renomados e proporcionando acesso democrático à cultura. O evento integra a programação da Secretaria Municipal de Cultura, como objetivo de fomentar a cultura local e regional, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão.

Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interferem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação dos referidos shows artísticos no valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

É praxe, nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, que a interessada junte documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros instrumentos de formalização contratual, a fim de subsidiar a análise de conformidade dos preços pela área técnica desta Secretaria Executiva. No caso concreto, a análise foi instruída com Notas Fiscais e Contratos, conforme págs. 47/136.

Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, constata-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado

Por fim, cabe consignar que a manifestação registrada por esta Executiva possui caráter meramente opinativo, e se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante e, como já dito, se refere somente ao aspecto do valor, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a demonstração da viabilidade técnica e todos os aspectos necessários que envolvam a vantajosidade.

Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas.

Por oportuno, cabe esclarecer, que não compete a Secretaria Executiva de Licitação manifestar quanto à observância do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, posto que as situações expostas devem ser observadas pelo fiscal do contrato no momento da execução contratual, isto é, por profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para

continuidade do feito.

Aparecida de Goiânia, 14 de maio de 2026.

CINDY MAGALHÃES
Assessora – Dep. Jurídico – SEL

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

Processo: 2026.103.117
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Assunto: Contratação de Empresa para evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa ORBE INSTITUTO OSC, CNPJ 29.930.452/0001-54, afim de ser contratada para apresentação de show artístico no evento VIRADA CULTURAL promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria de Cultura, nos dias 16 e 30 de maio de 2026 no Setor Cruzeiro do Sul e Setor Vila Brasília. O recurso será por meio de Convenio através do Programa Goiás do Crescimento processo nº 202600042005101, com função Programática exclusiva para Shows e Eventos.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, contratação tem por objetivo a realização de apresentações CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY, como atrações principais da programação cultural do evento “VIRADA CULTURAL”, um evento realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 16 e 30 de maio de 2026, nos Bairros Cruzeiro do Sul e Vila Brasília.

Justifica, ainda, que a festividade é uma das mais tradicionais do município, promovendo o resgate de manifestações culturais populares, incentivando o turismo e aquecendo a economia local por meio da valorização da música, dança e gastronomia típica. A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o alcance dos objetivos culturais e sociais do evento, ampliando o engajamento da comunidade e a visibilidade da ação no cenário estadual e regional.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão.

Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interferem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação dos referidos shows artísticos no valor total de R\$ 434.000,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

É praxe, nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, que a interessada junte documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros instrumentos de formalização contratual, a fim de subsidiar a análise de conformidade dos preços pela área técnica desta Secretaria Executiva. No caso concreto, a análise foi instruída com Notas Fiscais e Contratos, além de Justificativa Técnica e Econômica, conforme págs. 42/231.

Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela

empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, consta-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Por fim, cabe consignar que a manifestação registrada por esta Executiva possui caráter meramente opinativo, e se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante e, como já dito, se refere somente ao aspecto do valor, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a demonstração da viabilidade técnica e todos os aspectos necessários que envolvam a vantajosidade.

Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas.

Por oportuno, cabe esclarecer, que não compete a Secretaria Executiva de Licitação manifestar quanto à observância do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, posto que as situações expostas devem ser observadas pelo fiscal do contrato no momento da execução contratual, isto é, por profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para continuidade do feito.

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2026.

CINDY MAGALHÃES
Assessora – Dep. Jurídico – SEL

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA CRT Nº 002/2026 (REPUBLICADO COM CORREÇÃO)

A Presidente do Colegiado de Recursos Tributários (CRT), no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno do CRT (Decreto nº 089/2020), CONVOCA os membros abaixo relacionados para a realização das reuniões administrativas das Câmaras Julgadoras, conforme cronograma a seguir, em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet.

I – 1ª CÂMARA JULGADORA

Data: 27 de maio de 2026

Horário: 08h30

Modalidade: Virtual – Google Meet

Composição convocada

- 1.Floriano Carlos Batista – Presidente;
- 2.Laudath Rener Rodrigues de Freitas – Secretária;
- 3.Cleusa Maria de Amorim – Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 4.Daniel Alves Diniz Macedo – Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 5.Eni Paula de Oliveira – Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 6.Gleverson Getúlio de Souza Soares – Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 7.Gustavo Viana Duarte – Representante da Fazenda Pública (SPRU);
- 8.Kallenya Thays Lima Limeira Oliveira – Representante da Fazenda Pública (SEMMA);
- 9.Marcelo da Silva Oliveira – Representante Titular do Poder Legislativo Municipal;
- 10.Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves – Representante Titular OAB/GO;
- 11.Gilvanor Alves Pereira – Representante Titular ACIAG;
- 12.Sarah Adriela Lopes Ribeiro – Representante Suplente da OAB/GO;
- 13.Joice Kellen Souza de Jesus Rocha – Representante Suplente ACIAG.

II – 2ª CÂMARA JULGADORA

Data: 28 de maio de 2026

Horário: 08h30

Modalidade: Virtual – Google Meet

Composição convocada

- 1.Alessandro Neves Abdallah – Presidente;
- 2.Kamila Giaconete de Queiroz – Secretária;
- 3.Dalilla Alves da Silva - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 4.Jalma Borges Lamounier - Representante da Fazenda Pública (SPRU);
- 5.Júlio Cesar Teles Spindola - Representante da Fazenda Pública (SMS/VISA);
- 6.Larissa Franco Borges - Representante da Fazenda Pública (PROCON);
- 7.Shamuell Vasconcelos e Silva - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 8.Silma Evaristo Mendanha - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 9.D’Loud Silva Ferreira – Representante Titular da OAB/GO;
- 10.Celeny Lopes Gonçalves Silva – Representante Titular do Poder Legislativo Municipal;
- 11.Djalma Silva Arantes de Ávila – Representante Titular do CRC/GO;
- 12.Laíz Moraes Defende – Representante Suplente da OAB/GO;
- 13.Thiago Gonçalves de Souza – Representante Suplente do CRC/GO.

II – 3ª CÂMARA JULGADORA

Data: 29 de maio de 2026

Horário: 8h30

Modalidade: Virtual – Google Meet

Composição convocada

- 1.Maria de Lourdes Silva – Presidente;
- 2.Andreia Moraes da Costa – Secretária;
- 3.Carollina Gonçalves Pacheco - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 4.João Gonçalves Pereira Neto - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 5.Júlio César Chagas Mendes - Representante da Fazenda Pública (SPRU);
- 6.Rafael Amorim Martins de Sá - Representante da Fazenda Pública (PGM);
- 7.Silvani Paula de Oliveira - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 8.Vilmar Evaristo Mendanha - Representante da Fazenda Pública (SEFAZ);
- 9.Felismar Antônio Martins – Representante Titular do CRC/GO;
- 10.José Filho Gomes da Silva – Representante Titular do Poder Legislativo Municipal;
- 11.Willer Fleury Curado Filho – Representante Titular ACIAG;
- 12.Francisco de Assis de Lima – Representante Suplente do CRC/GO.
- 13.José Gilmar Carvalho de Britouza – Representante Suplente ACIAG.

Informações sobre a reunião

- I – O link de acesso será encaminhado automaticamente aos e-mails institucionais/cadastrados dos servidores convocados, por meio do Google Agenda;
- II – A presente reunião possui caráter exclusivamente administrativo interno, não se tratando de sessão de julgamento;
- III – Orientações complementares relacionadas ao acesso, participação e organização da reunião poderão ser encaminhadas pela Secretaria-Geral do CRT.

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2026.

ANA PAULA VILELA ROCHA VEIGA
Auditora Fiscal Tributária
Presidente do Colegiado de Recursos Tributários

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 184/2026-PGM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.346/2025-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Setor Central, Aparecida de Goiânia -GO,CEP 74.980-115, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA inscrito no CPF ***.015.***-**.

CONTRATADA: CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Cesar Lattes, Nº 131, Sala 13, Lote 36, Quadra 52, Setor Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 363-400, inscrita no CNPJ/MF nº 22.463.415/0001-34, neste ato representado pelo Sr. MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA, portador da CI/RG nº 3576752 SPTC/GO e do CPF nº 863.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto é a contratação de empresa para a reforma da Praça Castro Alves, situada na QD PCA, It. 01, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e reprogramação orçamentaria do contrato nº 1.346/2025-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao art. 111, da Lei nº 14.133/21 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.032.207.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa (fls. 04/09), subscrito pela Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pela Fiscal de execução da obra, Srª. Suzany Gonçalves Silva, vejamos:

[...]”Durante o desenvolvimento da execução dos serviços foram identificadas divergências entre os quantitativos previstos no orçamento licitado e as condições reais encontradas em campo, bem como a necessidade de adequações decorrentes de ajustes no projeto executivo. Dessa forma, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos e inclusão de serviços não contemplados inicialmente, visando garantir a correta execução da obra e o pleno atendimento ao objeto contratado.”[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 1.346/2025-SEL - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.Ficará alterada a cláusula 2.6, do Contrato nº 1.346/2025-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução por mais 3 (três) meses, ou seja, o período de execução compreenderá o período de 20 de março de 2026 a 20 de junho de 2026.

REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Contrato 1.346/2025-SEL	19/09/2025 a 19/09/2026 (VIGÊNCIA) 20/10/2025 a 20/03/2026 (EXECUÇÃO)
NOVO TERMO ADITIVO	20/03/2026 a 20/06/2026 (EXECUÇÃO)

2.DA REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

2.1 – As reprogramações se deram da seguinte forma: LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M); DEMOLIÇÃO MANUAL EM CONCRETO SIMPLES COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA; TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL; EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO; PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COR NATURAL MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO; GRAMA SINTÉTICA 50MM POLIETILENO MONOFILAMENTO APROVADA PELA FIFA, COM SINALIZAÇÃO (COR BRANCA), INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; DRENO SUBSUPERFICIAL; LASTRO DE BRITA; LASTRO DE PÓ DE BRITA; LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS; EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO; MEIO FIO PADRÃO GOINFRA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO; FECHAMENTO DA QUADRA; LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO

GALVANIZADO; ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PEAD e PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

CBMA CONSTRUCOES & SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

- CPF:
- CPF:

CONTRATO Nº 250/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***48.

CONTRATADA: RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 46.168.709/0001-00, com sede profissional estabelecida à Rua Anselmo Araújo de Carvalho, s/nº, Qd.75, Lt. 04B, Bairro Centro, São Miguel do Passa Quatro, CEP: 75.185-000, estando, no presente instrumento, representada por seu sócio, Sr. ROBSON CARVALHO DE ALELUIA FILHO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 070.***.***-05

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 22/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.106.216, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº46.168.709/0001-00, pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
Cantor Robson Carvalho	Apresentação artístico- musical do Cantor Robson Carvalho durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora e 40 minutos.	23/05/2026	Praça Espanha no Município de Aparecida de Goiânia - Go	R\$ 60.000,00

1.2. Os serviços serão executados para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho, no dia 23 de maio de 2026, com início a partir das 18h, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

1.3. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, mediante emissão de Ordem de Serviço, em conformidade com a proposta apresentada e devidamente aprovada pela Administração.

1.4. O custo estimado da contratação será definido conforme proposta apresentada, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado para apresentações de artistas de porte equivalente, conforme detalhamento constante na tabela de referência.

1.5. O contrato, ou instrumento congênere que o substitua, estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, fiscalização e demais obrigações das partes.

1.6. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e a consagração do artista junto ao público.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades Culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia –GO, valorizando artistas e assegurando o acesso democrático à cultura, em consonância com as políticas públicas de incentivo à cultura e ao lazer. A apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho integra a programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional, bem como para a dinamização da economia criativa, com impactos positivos no comércio, turismo e geração de renda no Município. Destaca-se, ainda, o relevante interesse público envolvido, tendo em vista que o evento proporciona à população acesso gratuito a manifestações artísticas de qualidade, promovendo inclusão social, lazer e valorização da cultura, especialmente em espaços públicos de grande circulação, como a Praça Espanha. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço artístico e a consagração do artista junto ao público, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa RC Produções e Eventos Ltda. e do referido artista mostra-se adequada ao interesse público, diante da notoriedade, aceitação popular e compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, considerando a singularidade dos artistas e sua notoriedade no meio artístico. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo como estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços artísticos para a realização de apresentação musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, compreendendo a execução de show ao vivo, em conformidade com a programação previamente definida pela Administração.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa é do total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e áudios de apresentações anteriormente realizadas pelo artista Robson Carvalho de Aleluia Filho, objeto deste Termo, para fins de divulgação dos eventos promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A autorização também abrange, quando houver interesse da CONTRATANTE, a reprodução de imagens e sons das apresentações em meios de comunicação, tais como televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais materiais informativos. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;

d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos correlatos;

e) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes, relativos aos seus empregados, prepostos e colaboradores;

f) Não terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

h) Executar os serviços por meio de profissionais idôneos e devidamente qualificados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou representantes;

i) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos seus empregados em caso de ocorrências durante a execução dos serviços ou em razão deles, inclusive nas dependências da CONTRATANTE;

j) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, a ocorrência de quaisquer condições que possam comprometer a execução adequada dos serviços;

k) Assegurar a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes, inclusive por descumprimento de normas e orientações da CONTRATANTE.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Garantir livre acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como delimitar previamente a área destinada à realização do evento, estabelecendo seus limites e condições de uso;

b) Designar servidor público responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o suporte necessário para o adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

e) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;

f) Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela CONTRATADA.

8.CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços ocorrerá no mês de maio de 2026, em conformidade com a programação oficial do evento, a ser previamente definida e divulgada pela Administração.

9.CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são provenientes do Programa Goiás de Crescimento, conforme Processo nº 20260004200510.

O pagamento será efetuado à empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/000100, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização da apresentação artística do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

b)Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, seus quantitativos e respectivos valores em moeda corrente nacional, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c)A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento regularizado;

d)A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

e)Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inatendimento contratual;

f)No valor contratado estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cachê artístico, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas correlatas.
g. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições, conforme a legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inobservância dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará a mesma às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

a)As sanções administrativas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;

b)O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário previamente definidos para a realização do evento caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a ao pagamento de multa e demais sanções cabíveis;

c)Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

•Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;

•Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

•Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,7%(sete décimos por cento) por dia, sobre o valor da parte não executada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

d)As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021, conforme a gravidade da infração;

e)A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f)Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade;

g)As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente no caso de multas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Ficam designados:

•Gestor do Contrato: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

•Fiscal do Contrato: LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto

e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.O fiscal do contrato verificará a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiver em desacordo com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei nº14.133/2021.

11.4.Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o fiscal lavrará termo circunstanciado e comunicará formalmente à contratada para que proceda à substituição ou correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5.Caso a contratada não promova a regularização no prazo fixado, o fiscal elaborará relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo propor a glosa do valor correspondente ao item recusado, a retenção cautelar de valores e/ou a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.
11.6. O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

Aparecida de Goiânia, 19 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratada

ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 252/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA LEKO EVENTOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48.

CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 42.509.553/0001-14, com sede profissional estabelecida à Rua Campo Grande, s/n, Quadra 36, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.905-040, estando, no presente instrumento, representada pela sócia, Sra. PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/ME sob o n.º 030.***.***-82

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº ____/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.105.267, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratação da empresa LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001- 14, pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de 03 (três) apresentações artísticas- musical, dos artistas DJGABRIELLA KEMILLY, DJ NOOBREAK, DJ VINICIUS CAVALCANTE no evento Virada Cultural, a ser realizado no mês de maio e junho de 2026, em locais previamente definidos pela Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
DJ GABRIELLA KEMILLY	Apresentação artístico- musical da DJ GABRIELLA KEMILLY acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora..	23/05/2026	Praça Setor Cruzeiro do Sul cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$ 70.000,00
DJ NOOBREAK	Apresentação artístico- musical do DJ NOOBREAK, acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora	30/05/2026	Praça Espanha – Setor Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$100.000,00
DJ VINICIUS CAVALCAN-TE Expoconecta e Virada Cultural	Apresentação artístico- musical DJ VINICIUS CAVALCANTE, acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora	21/06/2026	Paço Municipal Cidade Administrativa - Maguito Vilela no Village Garavelo no estacionamento da ACIAG na cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$140.000,00

1.2. Os serviços serão executados para a realização do evento Virada Cultural 2026, a ocorrer nos meses de maio e junho de 2026, com início a partir das 18h, em local previamente definido, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

1.3. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa Leko Eventos, mediante emissão de Ordens de Serviço, em conformidade coma proposta apresentada e devidamente aprovada pela Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo que cada apresentação possui custo específico, conforme os valores unitários constantes na tabela de referência.

1.5. O contrato, ou instrumento congênere que o substitua, estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, fiscalização e demais obrigações das partes.

1.6. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e a consagração do artista junto ao público.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia – GO, valorizando artistas renomados e proporcionando acesso democrático à cultura. O evento integra a programação da Secretaria Municipal de Cultura, como objetivo de fomentar a cultura local e regional, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade. A escolha da empresa e dos artistas se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando a consagração dos artistas junto ao público e a inviabilidade de competição.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, considerando a singularidade dos artistas e sua notoriedade no meio artístico. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo como estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Prestação de serviços artísticos para realização de shows musicais durante o evento Virada Cultural, incluindo apresentação dos artistas contratados, conforme programação abaixo.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa é do total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo que cada apresentação possui custo específico, conforme os valores unitários constantes na tabela de descritiva no item 1.1 no presente termo.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e áudios de apresentações anteriormente realizadas pelos artistas e sua equipe, objeto deste Termo, para fins de divulgação dos eventos promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A autorização também abrange, quando houver interesse da CONTRATANTE, a reprodução de imagens e sons das apresentações em meios de comunicação, tais como televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais materiais informativos.

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;

d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos correlatos;

e) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes, relativos aos seus empregados, prepostos e colaboradores;

f) Não terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato; g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

h) Executar os serviços por meio de profissionais idôneos e devidamente qualificados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou representantes;

i) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos seus empregados em caso de ocorrências durante a execução dos serviços ou em razão deles, inclusive nas dependências da CONTRATANTE;

j) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, a ocorrência de quaisquer condições que possam comprometer a execução adequada dos serviços;

k) Assegurar a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes, inclusive por descumprimento de normas e orientações da CONTRATANTE.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Garantir livre acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como delimitar previamente a área destinada à realização do evento, estabelecendo seus limites e condições de uso;

b) Designar servidor público responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o suporte necessário para o adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

e) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;



f) Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela CONTRATADA.

8.CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços ocorrerá no mês de maio de 2026, em conformidade com a programação oficial do evento, a ser previamente definida e divulgada pela Administração.

9.CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

O pagamento será efetuado à LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº42.509.553/0001-14, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do espetáculo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

b) Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, seus quantitativos e respectivos valores em moeda corrente nacional, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c)A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento regularizado;

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

e) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual;

f) No valor contratado estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cachê artístico, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas correlatas.

g. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições, conforme a legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, bem como a inobservância dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

a) As sanções administrativas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;

b) O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário previamente definidos para a realização do evento caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a ao pagamento de multa e demais sanções cabíveis;

c)Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

• Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;

• Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

• Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,7%(sete décimos por cento) por dia, sobre o valor da parte não executada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

d)As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021, conforme a gravidade da infração;

e) A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f) Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade;

g) As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente no caso de multas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Ficam designados:

• Gestor do Contrato: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

• Fiscal do Contrato: LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LEKO EVENTOS LTDA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiver em desacordo com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei nº14.133/2021.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o fiscal lavrará termo circunstanciado e comunicará formalmente à contratada para que proceda à substituição ou correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Caso a contratada não promova a regularização no prazo fixado, o fiscal elaborará relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo propor a glosa do valor correspondente ao item recusado, a retenção cautelar de valores e/ou a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

11.6. O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

LEKO EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 254/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ORBE INSTITUTO OSC, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-48.

CONTRATADA: ORBE INSTITUTO OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 29.930.452/0001-54, com sede profissional estabelecida à Avenida C1, nº 695, quadra 08 lote 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.265-010, estando, no presente instrumento, representado pelo Sr. SAYMON DE GOUVEIA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº. 700.***.***-47.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº ____/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.103.117, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação direta de shows artísticos atrações musicais exclusivas, CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY, neste ato representados pela empresa ORBE INSTITUTO OSC, CNPJ 29.930.452/0001-54, afim de ser contratada para apresentação de show artístico no evento VIRADA CULTURAL promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria de Cultura, nos dias 16 e 30 de maio de 2026. O recurso será por meio de Convenio através do Programa Goiás do Crescimento processo nº 202600042005101, com função Programática exclusiva para Shows e Eventos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

2.1. Considerando a realização do evento, tem-se como propósito proporcionar à população aparecidense uma atividade cultural planejada, organizada e de elevada qualidade. A apresentação dos artistas contribuirá para o entretenimento do público, ao mesmo tempo em que promoverá benefícios sociais e econômicos ao município. Ressalta-se, ainda, o papel da Secretaria Municipal de Cultura na promoção de eventos que impulsionam a movimentação cultural e o desenvolvimento local com fortalecimento do turismo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, considerando a singularidade dos artistas e sua notoriedade no meio artístico. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo como estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

4.1. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação, logo, inciso II, art 74 da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços especiais, conforme definido no que regulamenta o inciso XIV do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 149/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado na forma orientado neste Termo de Referência.

5.CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Alcançar diferentes faixas etárias do público em geral;
- Promover a inclusão social e a integração da comunidade;
- Evidenciar a relevância cultural do evento, impulsionando o empreendedorismo local;
- Estimular o desenvolvimento da economia criativa nas regiões envolvidas;
- Fomentar a movimentação da rede hoteleira, contribuindo para o aumento da renda municipal;
- Conscientizar a população sobre a importância da promoção de espaços seguros e sustentáveis.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Considerando que foram apresentadas comprovações de que os valores solicitados são os habitualmente praticados no mercado, demonstrados e comprovados pelo artista através de Notas Fiscais, que se junta ao processo e com base na Lei de Licitação Nº 14.133/21 em seu art. 23, §4º, fica evidenciado que é possível demonstrar que o valor de referência para a contratação dos referidos artistas é o valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) pelos shows apresentados, que foi indicado através da proposta de execução de serviço enviada pela empresa representante dos artistas, pois comprova previamente através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes, sendo que o recurso trata-se de autorizo conforme comunicado no ofício nº 137/2026 – DT-SECULT. Sendo:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR.UNIT	VALOR TOTAL
01	DUPLA CESAR E ALESSANDRO Data do Show 23/05/2026 ÀS 19H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
02	GRUPO CL A POSSE (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 1 23/05/2026 ÀS 18H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show 2 musical 30/05/2026 ÀS 18:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
03	CANTORA BIA SINETO (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 1 23/05/2026 ÀS 19:30H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show 2 musica 30/05/2026 ÀS 19:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
04	BANDA REALCE (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 23/05/2026 ÀS 00H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show musical 30/05/2026 ÀS 20:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 68.000,00	R\$ 136.000,00
05	DJ VICENTE FALEIRO Data do show 1 musical: 23/05/2026 ÀS 01:30H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia. Data do Show 2 musical 30/05/2026 ÀS 22:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 1h Despesa AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
06	DUPLA YURI & TROY (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 30/05/2026 ÀS 16:30H Local: Praça dos Afonsos, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80h Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelos artistas e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes). Além das responsabilidades



resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f) Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h) Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i)Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;

l. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a.Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

b. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

c. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

e. Efetuar os pagamentos com antecipação em caso de justificativa do gestor antes da exibição do show ou em até 5 (cinco) dias caso ocorra alguma irregularidade na documentação e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal. f. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

9.CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1. A apresentação do show artístico dos cantores no evento VIRADA CULTURAL promovido pela Prefeitura municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no dia 16 e 30 de maio de 2026, no Setor Cruzeiro do Sul e Setor Vila Brasília.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os recursos financeiros para custeio da presente contratação são provenientes O recurso será por meio de Convenio através do Programa Goiás do Crescimento processo nº 202600042005101, com função Programática exclusiva para Shows e Eventos. Tal recurso foi destinado especificamente para o financiamento de shows e eventos em âmbito municipal.

Destaca-se que, conforme a legislação vigente sobre execução orçamentária e financeira, especialmente a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos oriundos de emendas parlamentares possuem prazo determinado para utilização. Dessa forma, a aplicação integral deste montante é imprescindível para evitar sua devolução aos cofres do Estado ou União, garantindo a realização dos investimentos previstos e o cumprimento dos objetivos para os quais a verba foi destinada.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, observando-se rigorosamente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como as disposições da antiga Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais regulamentações aplicáveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução financeira e física do objeto contratado serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

- O pagamento poderá ser realizado antecipadamente antes do show com justificativa ou até 30 (trinta) dias após consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

a. A nota fiscal deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, CNPJ n ° 01.005.727/0001-24;

b. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Cultura, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

d. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

e. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

f. No valor pago pela a apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

g. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a.O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b. As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

c. A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral, em se tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará o Contratado, além das penalidades referidas do artigo acima citado, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma;

d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

e. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

f. Em caso de inexecução parcial, multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

g. As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no art. 156 da Lei 14.133/21;

h. Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado a ampla defesa da (o) CONTRATADA e serão comunicados a todos órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

i. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

j. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º§ 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 49939 representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

a. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

b. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(es) designado(o), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo da ciência à Administração.

c. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o Mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

d. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

a. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Atualizado do termo de contrato.

e. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REALIZAÇÃO DOS SHOW

a. A realização do show devera obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo dessa Pasta e Administração eventuais mudanças em horário desde que justificadas e que não incorra em prejuízo ao Contratado;

b.A apresentação artística ocorrerá no palco principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista em tela;

c.Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidades para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar as realizações de apresentações que antecedem este show em formato de festival. Sem prejuízos aos demais artistas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses após assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Diante do objeto, a forma de fornecimento que será apresentada e sabendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é inexigível a licitação.

Porém existe a exigência, conforme Decreto Municipal nº 149/2023, em seu Capítulo III, Seção I, da fase preparatória, inciso II e §3º que dispõe sobre a exigência da elaboração do ETP como uma das etapas do processo administrativo. Assim como, em seus artigos 14, inciso II e artigo 16º inciso III, aduz que para fins de verificação preliminar, os autos deverão conter no mínimo a documentação básica para instrução da contratação, que dentre eles se encontra o Estudo Técnico Preliminar.

No entanto, mesmo sob as hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. Sendo necessária a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade. Desta forma, essa Pasta apresenta (anexo) o Estudo Técnico Preliminar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ANÁLISE DE RISCOS

Essa Pasta considera o evento de alto risco, pela elaboração da referida análise e a forma de fornecimento apresentada da instrução, como também fora realizado uma pesquisa dos artistas onde possui em sua rede social via Instagram que constatou a legião de fãs e seus números são expressivos, possui artista mais de 1 milhão de seguidores em conjunto.

Portanto, a contratação dos artistas, representado por empresa exclusiva e respaldada pela inexigibilidade de licitação, se apresenta como a opção mais adequada para atender as demandas e expectativas da comunidade devido a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição, ao fato de ser uma contratação de profissional do Setor artístico e devido ao fato de ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme artigo 74, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentações CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY, como atrações principais da programação cultural do evento “VIRADA CULTURAL”, um evento realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 16 e 30 de maio de 2026, nos Bairros Cruzeiro do Sul e Vila Brasília.

A festividade é uma das mais tradicionais do município, promovendo o resgate de manifestações culturais populares, incentivando o turismo e aquecendo a economia local por meio da valorização da música, dança e gastronomia típica. A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o alcance dos objetivos culturais e sociais do evento, ampliando o engajamento da comunidade e a visibilidade da ação no cenário estadual e regional.

Os cantores mencionados no item 6 possui notório reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero Flash Bck, Sertanejo, Rap e POP, sendo amplamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, com repertório consolidado e presença constante em grandes eventos e festivais estaduais e nacionais. Sua contratação configura-se como inexigível nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artistas consagrados, cuja atuação é viabilizada exclusivamente por empresário detentor de representação exclusiva, a ser devidamente comprovada por documentação idônea.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da exclusividade na representação dos artistas e do relevante interesse público envolvido, a contratação direta dos cantores apresenta-se como a medida mais adequada, eficiente e legal para a consecução dos objetivos da Administração Pública no contexto da realização deste importante evento cultural.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

20.1 Secretaria Municipal de Cultura.

Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

ORBE INSTITUTO OSC
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Show Artístico – Virada Cultural
Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia – GO
Lei nº 14.133/2021 – Modalidade contratação direta por inexigibilidade.

Nº do Processo: 2026106216

1.OBJETO

Contratação da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	Local	VALOR
Cantor Robson Carvalho	Apresentação artístico-musical do Cantor Robson Carvalho durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora e 40 minutos.	23/05/2026	Praça Espanha no Município de Aparecida de Goiânia - Go	R\$ 60.000,00

1.2.Os serviços serão executados para a realização de apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho, no dia 23 de maio de 2026, com início a partir das 18h, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

1.3.A execução dos serviços ficará a cargo da empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, mediante emissão de Ordem de Serviço, em conformidade com a proposta apresentada e devidamente aprovada pela Administração.

1.4.O custo estimado da contratação será definido conforme proposta apresentada, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado para apresentações de artistas de porte equivalente, conforme detalhamento constante na tabela de referência.

1.5.O contrato, ou instrumento congênere que o substitua, estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, fiscalização e demais obrigações das partes.

1.6.A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e a consagração do artista junto ao público.

2.JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia – GO, valorizando artistas e assegurando o acesso democrático à cultura, em consonância com as políticas públicas de incentivo à cultura e ao lazer.

A apresentação artístico-musical do cantor Robson Carvalho integra a programação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e regional, bem como para a dinamização da economia criativa, com impactos positivos no comércio, turismo e geração de renda no Município.

Destaca-se, ainda, o relevante interesse público envolvido, tendo em vista que o evento proporciona à população acesso gratuito a manifestações artísticas de qualidade, promovendo inclusão social, lazer e valorização da cultura, especialmente em espaços públicos de grande circulação, como a Praça Espanha.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço artístico e a consagração do artista junto ao público, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa RC Produções e Eventos Ltda. e do referido artista mostra-se adequada ao interesse público, diante da notoriedade, aceitação popular e compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, considerando a singularidade dos artistas e sua notoriedade no meio artístico.

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços artísticos para a realização de apresentação musical do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, a ser realizada no dia 23 de maio de 2026, na Praça Espanha, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, compreendendo a execução de show ao vivo, em conformidade com a programação previamente definida pela Administração.

5.VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa é do total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e áudios de apresentações anteriormente realizadas pelo artista Robson Carvalho de Aleluia Filho, objeto deste Termo, para fins de divulgação dos eventos promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A autorização também abrange, quando houver interesse da CONTRATANTE, a reprodução de imagens e sons das apresentações em meios de comunicação, tais como televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais materiais informativos.

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

b.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;

d.Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do obje-



to, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos correlatos;

e. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes, relativos aos seus empregados, prepostos e colaboradores;

f. Não terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

g.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

h.Executar os serviços por meio de profissionais idôneos e devidamente qualificados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou representantes;

i.Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por seus empregados em caso de ocorrências durante a execução dos serviços ou em razão deles, inclusive nas dependências da CONTRATANTE;

j.Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, a ocorrência de quaisquer condições que possam comprometer a execução adequada dos serviços;

k.Assegurar a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes, inclusive por descumprimento de normas e orientações da CONTRATANTE.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a.Garantir livre acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como delimitar previamente a área destinada à realização do evento, estabelecendo seus limites e condições de uso;

b.Designar servidor público responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o suporte necessário para o adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

c.Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA;

d.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

e.Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;3,

f.
g.Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela CONTRATADA.

9.PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços ocorrerá no mês de maio de 2026, em conformidade com a programação oficial do evento, a ser previamente definida e divulgada pela Administração.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são provenientes do Programa Goiás de Crescimento, conforme Processo nº 20260004200510.

O pagamento será efetuado à empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização da apresentação artística do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

a.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24.

b.Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços prestados, seus quantitativos e respectivos valores em moeda corrente nacional, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS,

bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

d.A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

e.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

f.No valor contratado estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cachê artístico, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas correlatas.

g.Serão retidos na fonte os tributos e contribuições, conforme a legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa RC Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.168.709/0001-00, bem como a inobservância dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

a.As sanções administrativas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

b.O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário previamente definidos para a realização da apresentação artística do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a ao pagamento de multa e demais sanções cabíveis;

c.Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

•Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;

•Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

•Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor da parte não executada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

d.As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração;

e. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f.Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade;

g.As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente no caso de multas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Ficam designados:

• Gestor do Contrato: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

• Fiscal do Contrato: LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística do cantor Robson Carvalho de Aleluia Filho, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades verificadas.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa RC Produções e Eventos Ltda. pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal lavrará termo circunstanciado e comunicará formalmente à CONTRATADA para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Caso a CONTRATADA não promova a regularização no prazo fixado, o fiscal elaborará relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo propor a glosa do valor correspondente, a retenção cautelar de valores e/ou a aplicação das penalidades previstas.

12.6.O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 24 de abril de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Show Artístico – Virada Cultural
Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia – GO
Lei nº 14.133/2021 – Modalidade contratação direta por inexigibilidade.

Nº do Processo: 2026105267

1.OBJETO

Contratação da empresa LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de 03 (três) apresentações artístico- musical, dos artistas DJ GABRIELLA KEMILLY, DJ NOOBREAK, DJ VINICIUS CAVALCANTE no evento Virada Cultural, a ser realizado no mês de maio e junho de 2026, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.1.TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR
DJ GABRIELLA KEMILLY	Apresentação artístico-musical da DJ GABRIELLA KEMILLY acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora.	23/05/2026	Praça Setor Cruzeiro do Sul cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$ 70.000,00
DJ NOOBREAK	Apresentação artístico-musical do DJ NOOBREAK, acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora	30/05/2026	Praça Espanha – Setor Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$ 100.000,00
DJ VINICIUS CAVALCANTE Expoconecta e Virada Cultural	Apresentação artístico-musical DJ VINICIUS CAVALCANTE, acompanhada de dançarinos, durante a Virada Cultural, com duração de 1 hora	21/06/2026	Paço Municipal Cidade Administrativa - Maguito Vilela no Village Garavelo no estacionamento da ACIAG na cidade de Aparecida de Goiânia – Go.	R\$ 140.000,00

1.2.Os serviços serão executados para a realização do evento Virada Cultural 2026, a ocorrer nos meses de maio e junho de 2026, com início a partir das 18h, em local previamente definido, conforme programação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal competente.

1.3.A execução dos serviços ficará a cargo da empresa Leko Eventos, mediante emissão de Ordens de Serviço, em conformidade com a proposta apresentada e devidamente aprovada pela Administração.

1.4.O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo que cada apresentação possui custo específico, conforme os valores unitários constantes na tabela de referência.

1.5.O contrato, ou instrumento congênere que o substitua, estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, fiscalização e demais obrigações das partes.

1.6.A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e/ou a notória especialização da empresa contratada para a execução do objeto.

2.JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de promoção de atividades culturais e de entretenimento para a população de Aparecida de Goiânia – GO, valorizando artistas renomados e proporcionando acesso democrático à cultura. O evento integra a programação da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de fomentar a cultura local e regional, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade.

A escolha da empresa e dos artistas se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando a consagração dos artistas junto ao público e a inviabilidade de competição.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, considerando a singularidade dos artistas e sua notoriedade no meio artístico.

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços artísticos para realização de shows musicais durante o evento Virada Cultural, incluindo apresentação dos artistas contratados, conforme programação abaixo.

5.VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa é do total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo que cada apresentação possui custo específico, conforme os valores unitários constantes na tabela de descritiva no item 1.1 no presente termo.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e áudios de apresentações anteriormente realizadas pelos artistas e sua equipe, objeto deste Termo, para fins de divulgação dos eventos promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A autorização também abrange, quando houver interesse da CONTRATANTE, a reprodução de imagens e sons das apresentações em meios de comunicação, tais como televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais materiais informativos. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- b)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;
- d)Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do obje-

to, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos correlatos;

e)Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes, relativos aos seus empregados, prepostos e colaboradores;

f) Não terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato;

g)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

h)Executar os serviços por meio de profissionais idôneos e devidamente qualificados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou representantes;

i)Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por seus empregados em caso de ocorrências durante a execução dos serviços ou em razão deles, inclusive nas dependências da CONTRATANTE;

j)Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, a ocorrência de quaisquer condições que possam comprometer a execução adequada dos serviços;

k)Assegurar a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes, inclusive por descumprimento de normas e orientações da CONTRATANTE

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)Garantir livre acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como delimitar previamente a área destinada à realização do evento, estabelecendo seus limites e condições de uso;

b)Designar servidor público responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o suporte necessário para o adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

c)Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA;

d)Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

e)Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;3,

f)Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela CONTRATADA.

9.PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços ocorrerá no mês de maio de 2026, em conformidade com a programação oficial do evento, a ser previamente definida e divulgada pela Administração.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são por meio do recurso proveniente do Programa Goiás de Crescimento. Processo: 20260004200510.

O pagamento será efetuado à LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do espetáculo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24.

b)Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, seus quantitativos e respectivos valores em moeda corrente nacional, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c)A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento regularizado.

d)A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

e)Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

f)No valor contratado estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cachê artístico, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas correlatas.

g)

h) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições, conforme legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.

11.DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, bem como a inobservância dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

a)As sanções administrativas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

b)O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário previamente definidos para a realização do evento caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a ao pagamento de multa e demais sanções cabíveis;

c)Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

•Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;

•Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

•Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor da parte não executada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

d)As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração;

e)A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f)Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade;

g)As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente no caso de multas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

12.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Ficam designados:

•Gestor do Contrato: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

• Fiscal do Contrato: LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da LEKO EVENTOS LTDA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal lavrará termo circunstanciado e comunicará formalmente à contratada para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Caso a contratada não promova a regularização no prazo fixado, o fiscal elaborará relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo propor a glosa do valor correspondente, a retenção cautelar de valores e/ou a aplicação das penalidades previstas.

12.6.O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 24 de abril de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026103117
Município de Aparecida de Goiânia Secretaria Municipal de Cultura

1. BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação, logo, inciso II, art 74 da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços especiais, conforme definido no que regulamenta o inciso XIV do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 149/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado na forma orientado neste Termo de Referência.

3- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta de shows artísticos atrações musicais exclusivos, CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY,neste ato representados pela empresa ORBE INSTITUTO OSC, CNPJ 29.930.452/0001-54, afim de ser contratada para apresentação de show artístico no evento VIRADA CULTURAL promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria de Cultura, nos dias 16 e 30 de maio de 2026. O recurso será por meio de Convenio através do Programa Goiás do Crescimento processo nº 202600042005101, com função Programática exclusiva para Shows e Eventos.

4- OBJETIVO GERAL

Considerando a realização do evento, tem-se como propósito proporcionar à população aparecidense uma atividade cultural planejada, organizada e de elevada qualidade. A apresentação dos artistas contribuirá para o entretenimento do públi-

co, ao mesmo tempo em que promoverá benefícios sociais e econômicos ao município. Ressalta-se, ainda, o papel da Secretaria Municipal de Cultura na promoção de eventos que impulsionam a movimentação cultural e o desenvolvimento local com fortalecimento do turismo.

5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Alcançar diferentes faixas etárias do público em geral;
- Promover a inclusão social e a integração da comunidade;
- Evidenciar a relevância cultural do evento, impulsionando o empreendedorismo local;
- Estimular o desenvolvimento da economia criativa nas regiões envolvidas;
- Fomentar a movimentação da rede hoteleira, contribuindo para o aumento da renda municipal;
- Conscientizar a população sobre a importância da promoção de espaços seguros e sustentáveis.

6- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentações CESAR E ALESSANDRO, BANDA REALCE, CL A POSSE, BIA SINETO, DJ FALEIRO E YURI E TROY,como atrações principais da programação cultural do evento “VIRADA CULTURAL”, um evento realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 16 e 30 de maio de 2026, nos Bairros Cruzeiro do Sul e Vila Brasília.

A festividade é uma das mais tradicionais do município, promovendo o resgate de manifestações culturais populares, incentivando o turismo e aquecendo a economia local por meio da valorização da música, dança e gastronomia típica. A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o alcance dos objetivos culturais e sociais do evento, ampliando o engajamento da comunidade e a visibilidade da ação no cenário estadual e regional.

Os cantores mencionados no item 6 possui notório reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero Flash Bck, Sertanejo, Rap e POP, sendo amplamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, com repertório consolidado e presença constante em grandes eventos e festivais estaduais e nacionais. Sua contratação configura-se como inexigível nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artistas consagrados, cuja atuação é viabilizada exclusivamente por empresário detentor de representação exclusiva, a ser devidamente comprovada por documentação idônea.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da exclusividade na representação dos artistas e do relevante interesse público envolvido, a contratação direta dos cantores apresenta-se como a medida mais adequada, eficiente e legal para a consecução dos objetivos da Administração Pública no contexto da realização deste importante evento cultural.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante do objeto, a forma de fornecimento que será apresentada e sabendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é inexigível a licitação.

Porém existe a exigência, conforme Decreto Municipal nº 149/2023, em seu Capítulo III, Seção I, da fase preparatória, inciso II e §3º que dispõe sobre a exigência da elaboração do ETP como uma das etapas do processo administrativo. Assim como, em seus artigos 14, inciso II e artigo 16º inciso III, aduz que para fins de verificação preliminar, os autos deverão conter no mínimo a documentação básica para instrução da contratação, que dentre eles se encontra o Estudo Técnico Preliminar.

No entanto, mesmo sob as hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. Sendo necessária a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade. Desta forma, essa Pasta apresenta (anexo) o Estudo Técnico Preliminar.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

Essa Pasta considera o evento de alto risco, pela elaboração da referida análise e a forma de fornecimento apresentada da instrução, como também fora realizado uma pesquisa dos artistas onde possui em sua rede social via Instagram que constatou a legião de fãs e seus números são expressivos, possui artista mais de 1 milhão de seguidores em conjunto.

Portanto, a contratação dos artistas, representado por empresa exclusiva e respal-



dada pela inexigibilidade de licitação, se apresenta como a opção mais adequada para atender as demandas e expectativas da comunidade devido a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição, ao fato de ser uma contratação de profissional do Setor artístico e devido ao fato de ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme artigo 74, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9- LOCAL DA EXECUÇÃO

A apresentação do show artístico dos cantores no evento VIRADA CULTURAL promovido pela Prefeitura municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no dia 16 e 30 de maio de 2026, no Setor Cruzeiro do Sul e Setor Vila Brasília.

10- RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura

11- ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando que foram apresentadas comprovações de que os valores solicitados são os habitualmente praticados no mercado, demonstrados e comprovados pelo artista através de Notas Fiscais, que se junta ao processo e com base na Lei de Licitação Nº14.133/21 em seu art. 23, §4º, fica evidenciado que é possível demonstrar que o valor de referência para a contratação dos referidos artistas é o valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) pelos shows apresentados, que foi indicado através da proposta de execução de serviço enviada pela empresa representante dos artistas, pois comprova previamente através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes, sendo que o recurso trata-se de autorizo conforme comunicado no ofício nº 137/2026 – DT-SECULT. Sendo:

Nº	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	DUPLA CESAR E ALESSANDRO Data do Show 16/05/2026 ÀS 19H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
02	GRUPO CLAPOSSE (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 1 16/05/2026 ÀS 18H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show 2 musical 30/05/2026 ÀS 18:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
03	CANTORA BIA SINETO (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 1 16/05/2026 ÀS 19:30H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show 2 musica 30/05/2026 ÀS 19:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$20.000,00	R\$40.000,00
05	BANDA REALCE (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 16/05/2026 ÀS 00H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia Data do Show musical 30/05/2026 ÀS 20:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80 min Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 68.000,00	R\$ 136.000,00
06	DJ VICENTE FALEIRO Data do show 1 musical: 16/05/2026 ÀS 01:30H Local: Praça do Setor Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia. Data do Show 2 musical 30/05/2026 ÀS 22:30H Local: Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 1h Despesa AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	2	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
07	DUPLA YURI & TROY (com elenco completo, músicos, balé, cantores, produção e equipe técnica) Data do Show 30/05/2026 ÀS 16:30H Local: Praça dos Afonsos, Aparecida de Goiânia Apresentação artística com duração mínima 80h Despesa inclusa: AS DESPESAS DO CENÁRIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ATÉ A CIDADE DO EVENTO DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS SEGUROS E OUTROS	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelos artistas e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de

Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes). Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

h. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;

l.A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

13- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a.Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

b.Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

c.Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

d.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

e.Efetuar os pagamentos com antecipação em caso de justificativa do gestor antes da exibição do show ou em até 5 (cinco) dias caso ocorra alguma irregularidade na documentação e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

f.Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

14- DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para custeio da presente contratação são provenientes O

recurso será por meio de Convenio através do Programa Goiás do Crescimento processo nº 202600042005101, com função Programática exclusiva para Shows e Eventos. Tal recurso foi destinado especificamente para o financiamento de shows e eventos em âmbito municipal.

Destaca-se que, conforme a legislação vigente sobre execução orçamentária e financeira, especialmente a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos oriundos de emendas parlamentares possuem prazo determinado para utilização. Dessa forma, a aplicação integral deste montante é imprescindível para evitar sua devolução aos cofres do Estado ou União, garantindo a realização dos investimentos previstos e o cumprimento dos objetivos para os quais a verba foi destinada.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, observando-se rigorosamente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como as disposições da antiga Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais regulamentações aplicáveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução financeira e física do objeto contratado serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

-O pagamento poderá ser realizado antecipadamente antes do show com justificativa ou até 30 (trinta) dias após consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

a.A nota fiscal deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, CNPJ n º 01.005.727/0001-24;

b.Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Cultura, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

d.A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

e.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

f.No valor pago pela a apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

g.Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses após assinatura.

16- DAS PENALIDADES

a.O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b.As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

c.A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral, em se tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará o Contratado, além das penalidades referidas do artigo acima citado, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma;

d.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

e.Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso,

sobre o valor da parte do serviço não realizado;

f.Em caso de inexecução parcial, multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

g.As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no art. 156 da Lei 14.133/21;

h.Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado a ampla defesa da (o) CONTRATADA e serão comunicados a todos órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

h.A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

j. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

a.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

b.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Atualizado do termo de contrato.

e.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18- DA REALIZAÇÃO DOS SHOW

a.A realização do show devesa obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo dessa Pasta e Administração eventuais mudanças em horário desde que justificadas e que não incorra em prejuízo ao Contratado;

b.A apresentação artística ocorrerá no palco principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista em tela;

c.Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidades para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar as realizações de apresentações que antecedem este show em formato de festival. Sem prejuízos aos demais artistas.

19- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º§ 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 49939 representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

a.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

b.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(es) designado(o), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo da ciência à Administração.

c.Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o Mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

d.Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

20- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia, 30 de abril de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

PUBLICAÇÕES

VANISA APARECIDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CNPJ Nº 06.962.981/0001-34, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade odontológica e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, LOCALIZADO NA R 7 C , S/Nº., QUADRA 88, LOTE 15, – SETOR GARAVELO – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.930-130, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 21.581.700/0001-97, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, anteriormente INSTALADOS NA RUA DAS MAGNOLIAS S/N, QUADRA 04, LOTE 16, BAIRRO- PARQUE PRIMAVERA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

AÇO ITALIA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 01.982.960/0001-67, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação, para os serviços de atividades de fabricação de estruturas metálicas, anteriormente INSTALADOS NA, ROD BR-153, ESQ. C/ RUA 20 ESQ. C/ RUA 19 S/N, QUADRA 75 A, LOTE 009 E, BAIRRO- VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubaraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação